



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 62/2022
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 21/10/2022
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 21/10/2022</i>		
	<i>[Signature]</i>		
2º	<i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1.223 /2022

Rio Branco – AC, 14 de outubro de 2022.

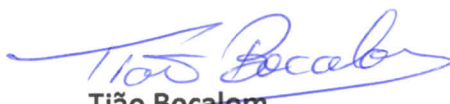
À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que que **“Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre – OCAM e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 60/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer SAJ Nº 2022.02.001315, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 18-10-2022
Hora: 14:53
Recebido: Jahickie

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 12.121
Em: 18/10/2022
Jahickie

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre – OCAM e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco a apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCAM, com o objetivo de dar prioridade e eficiência a transparência, fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei Complementar, considera-se o OCAM a fixação e execução das despesas orçamentárias destinadas às ações e programas que visam a proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, sejam elas exclusivas ou não exclusivas.

Art. 2º A coordenação técnica do Comitê de Apuração do OCAM será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Art. 3º A apuração, validação e análise do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, visa proporcionar maior interação entre os executores de políticas públicas, os gestores orçamentário-financeiros, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e outros órgãos que compõem o sistema de justiça e garantia de direitos.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM:

I - realizar estudos para compreensão do OCAM;

II - levantar as informações necessárias para apuração do OCAM;

III - identificar e apurar as ações, conforme Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, diferenciando as ações em dois grupos distintos:

a) Orçamento Criança Exclusivo (ações implementadas exclusivamente para a atenção direta às crianças e aos adolescentes, tais como promoção da educação e da saúde materno-infantil);

b) Orçamento Criança não exclusivo (ações de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, cultura e esporte que beneficiam, diretamente, a família na sua integralidade e não apenas a criança e o adolescente);

IV - consolidar e unificar as informações levantadas em Relatório do OCAM;

V - identificar as fragilidades e desafios para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município;

VI - contribuir junto as áreas afins nos ajustes e elaboração das peças orçamentárias, a partir da definição de ações prioritárias;

VII - apresentar relatório do OCAM para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VIII - resolver dúvidas sobre a seleção e ações que irão compor o OCAM;

IX - com base nos relatórios, identificar e selecionar ações em benefício da criança e do adolescente;

X - utilizar os indicadores dos objetivos e desenvolvimento sustentável para o monitoramento do OCAM.

Art. 5º O Comitê de Apuração do OCAM fica incumbido, por meio de deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar os planejamentos e prioridades aos órgãos envolvidos na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As prioridades indicadas pelo Comitê de Apuração do OCAM, contribuirão para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de julho do primeiro ano de cada gestão para apresentar sugestões das ações, prioridades e estimativa de custo para elaboração do Plano Plurianual – PPA.

§ 3º O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de março de cada exercício para sugerir as prioridades para elaboração da LDO.

§ 4º Os órgãos com projeto/atividade do OCAM devem encaminhar o relatório da proposta ao Comitê de Apuração, em até 30 dias após o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

§ 5º Os modelos dos relatórios sugeridos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco serão submetidos ao Comitê de Apuração do OCAM para alteração ou aprovação.

Art. 6º O Poder Executivo publicará, em até 30 dias após sanção da LOA, anexos específicos contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAM, dividido por funções e subfunções de governo, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar os anexos ao Comitê de Apuração do OCAM, em até 30 dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 2º A metodologia da base para apuração do OCAM deverá ser a mesma utilizada pela Fundação ABRINQ ou outra entidade que venha substituí-la, observadas as adequações sugeridas pelo Comitê de Apuração do OCAM.

Art. 7º Os anexos a que se refere o caput do art. 6º desta lei complementar deverão ser discriminados por Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade com as seguinte informações:

- I - previsão inicial e atualizada;
- II - execução orçamentária no exercício atual (empenhado e Liquidado) com os devidos percentuais;
- III - comparativo entre o exercício atual e anterior;
- IV - resumo dos resultados obtidos até 30 de abril do exercício.

Parágrafo único. O Comitê de Apuração do OCAM poderá solicitar mudanças nos anexos descritos no incisos I, II, III e IV ou a criação de novos anexos com base nos dados da execução orçamentária do exercício atual.

Art. 8º Os Anexos a que se refere o caput do art. 7º desta lei deverão ser disponibilizados no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 9º O Comitê será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares de cada pasta e nomeados por meio de Portaria pelo gestor da SEPLAN.

Art. 10. A função dos representantes do Comitê de Apuração do OCAM é considerada serviço público relevante e não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente, ou quando convocadas pela coordenação, de maneira extraordinária, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Comitê outras instituições, especialistas em relação a temática e convidados, de acordo com a necessidade.

Art. 13. O apoio administrativo e executivo ao comitê será exercido pela Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei complementar, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do exercício de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 14 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco


TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 60 /2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco – OCAM e dá outras providências.”**

Preliminarmente, insta pontuar que o Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco – OCAM, é um instrumento que permite organizar as informações contidas no orçamento público, de tal forma que venha a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

Historicamente, desde o período colonial e imperial, a criança e o adolescente, no Brasil, são vistos como caso de filantropia, caridade e assistencialismo. Durante muitos anos foram sujeitos sem expressão social e excluídos da ordem da cidadania.

No século XIX, com a Revolução Industrial, a exploração desses cidadãos em fase de formação foi intensificada, pois a mão-de-obra infantil era considerada barata e propícia à exploração, tendo em vista não haver nenhum controle por parte das autoridades competentes, principalmente se tratando das crianças oriundas de famílias pobres.

Nesse sentido, tais acontecimentos fundamentaram a discussão e a formulação de leis, entre outros recursos, para proteger crianças e adolescentes que viviam a mercê dos exploradores, sem o devido acesso às políticas de saúde, educação, moradia e assistência social. O que era tido como responsabilidade de



entidades privadas, com moldes assistencialistas e filantrópicos, passou a ser também responsabilidade do poder público.

Nessa esteira, as ações voltadas à criança e ao adolescente têm-se constituído preocupação permanente, demonstradas nos diversos programas que contemplam, de forma direta ou indireta, esse público. Destaca-se a viabilização de uma rede de atenção, promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e a promoção de eventos para fortalecimento da política da criança e do adolescente.

Faz-se necessário destacar sobre as três esferas prioritárias de ação: saúde (ações de promoção de saúde, saneamento e habitação); educação (através de ações de promoção de educação, de cultura, de lazer e do esporte) e Assistência Social e Direitos da Cidadania (com ações de direitos e proteção e assistência social).

O art. 3º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Constituição Federal de 1988 acrescentou a garantia de direitos da criança e do adolescente à vida, à saúde, à educação, entre outros. Em consonância com o progresso dos direitos sociais, os instrumentos de política orçamentária materializaram-se e o Direito teve aumentado seu repertório de leis, bem como o Poder Público passou a ter que assegurar com absoluta prioridade a efetivação desses direitos.

No entanto, nem toda política pública tem, necessariamente, visibilidade orçamentária, mas é de conhecimento que todas as ações do Poder Público, necessitam de recursos financeiros e, portanto, devem constar no orçamento público e carecem de planejamento prévio.

Portanto, o Município de Rio Branco, objetivando que a criança e o adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, preocupa-se em destinar,



de forma privilegiada, recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 14 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF Nº 58/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco – Acre – OCAM e dá outras providências”**.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o presente Projeto de Lei temo como objetivo de dar prioridade e eficiência e transparência, fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Faz-se necessário pontuar que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei, ora proposto, não se amolda ao que expressa os artigos acima mencionados, pois, trata-se apenas de uma normatização do dispositivo legal, não gerando aumento de despesa para o município.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei Complementar supracitado não se amolda ao requisito expresso na LRF, no tocante a despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



de caráter continuado. Portanto, insta ressaltar que estimativa de impacto orçamentário-financeiro é dispensável.

É a nossa análise,
Rio Branco/AC, 26 de setembro de 2022.


Neiva Azevedo da Silva Tassinari
Secretária Municipal de Planejamento


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

Processo SAJ nº. 2022.02.001315

Interessado (a): Secretaria Municipal de Planejamento

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. ANÁLISE DE MINUTA. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 9.191. PELA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO.

Senhor Procurador-Geral,
Senhor Procurador-Geral Adjunto,

Trata-se de consulta formulada por meio do OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2022.00506 (fl.125), que se reporta à análise jurídica da minuta de Projeto de Lei, que disporá sobre a elaboração e a publicação do orçamento da criança e do adolescente no Município de Rio Branco-AC.

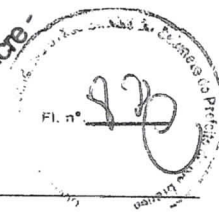
No dia 10 de março de 2022, na sede da OAB/AC, após **explicação** feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Município de Rio Branco discutiu e aprovou por unanimidade de votos a criação do Orçamento da Criança e do Adolescente-OCA, durante a realização do 1º Comunitário do Selo UNICEF, onde estiveram reunidos os principais atores e entidades do sistema de garantia de direitos.

Depreende-se, também, que no dia 13 de junho de 2022, na Prefeitura Municipal de Rio Branco, o Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira- CAOF, reuniu-se para votar parecer do OCA. Estiveram presentes os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Educação - SEME, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e Controladoria Geral do Município - CGM.

Os autos foram instruídos com o Processo Administrativo nº 001315/2022,



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



constituído de 232 páginas registradas no sistema SAJ/PGM, destacando-se os seguintes documentos: 1. OFÍCIO Nº SEPLAN-CFI-2022.00506 (fl.125); 2. Projeto de Lei Complementar (fls.126 a 129); 3. Parecer jurídico (fls. 130 a 134); 4. Projeto (fls. 135 a 198); 5. Parecer Técnico (fls.200 a 201); 6. Ata de Aprovação do Orçamento (fls.210); 7. Assinaturas (fls.212 a 229).

É o sucinto relatório.

Preliminarmente, a Convenção sobre os Direitos das Crianças e do Adolescente, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1989, prevê em seu artigo 4º que os estados signatários da referida convenção devem destinar “o máximo de recursos disponíveis” para implementar os direitos das crianças e dos adolescentes. No Brasil, a referida Convenção foi ratificada por meio do Decreto nº 99.710/90.

O comitê dos Direitos da Criança da ONU, responsável por supervisionar o cumprimento da Convenção, emitiu o Comentário Geral n.º 19 estabelecendo, dentre outros aspectos pertinentes a esse público-alvo, que os princípios orçamentários da eficácia, eficiência, equidade, transparência e sustentabilidade devem ser observados nas diferentes fases do ciclo orçamentário.

A Constituição Federal, por sua vez, estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, “com absoluta prioridade”, direitos fundamentais para o seu ótimo desenvolvimento físico, emocional e cultural. É esse o sentido do art. 227 do texto constitucional:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta encartada objetiva resolver a lacuna consistente entre a declaração de direitos, a definição das políticas públicas voltadas à garantia do seu exercício e a destinação de recursos orçamentários necessários e suficientes para tanto. Como se sabe, nem toda política pública tem, necessariamente, visibilidade orçamentária. As leis em si não chamam por recursos e em sendo assim não tem expressão orçamentária, mas é sabido que quase todas as ações de governo necessitam de recursos financeiros e, portanto, devem constar no orçamento público e carecem de planejamento prévio.

Como bem leciona Luciana Evangelista Fernandes Franco,

“(…) o orçamento público é uma ferramenta estratégica capaz de promover o controle social e a possível intervenção nas políticas públicas, com o objetivo de garantir a prioridade absoluta elencada no ECA e na

Constituição.

Como os gastos públicos não são direcionados a uma faixa etária específica, para que estes possam ser mensurados apropriadamente, outro instrumento que viabiliza o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios para crianças e adolescentes é o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, pois este faz uma classificação entre orçamento exclusivo - ações diretamente voltadas às crianças (educação, excluindo programas administrativos, educação de jovens e adultos e universitária além da assistência social específica para crianças e adolescentes) e não-exclusivos - ações que, por se destinarem a toda a população, leva-se em conta o valor total multiplicado pelo coeficiente de crianças na população."

Nessa linha, o projeto apenas oferece maior transparência à destinação dos recursos públicos, facilitando a segregação da parcela efetivamente aplicada na execução das políticas prioritárias voltadas à promoção e proteção do desenvolvimento das crianças e adolescentes de Rio Branco. Sob o aspecto material, portanto, não se vislumbra qualquer elemento de afronta à Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município ou à legislação orçamentária.

Quanto à iniciativa, a regra geral é que a iniciativa das leis é comum à casa legislativa, ao chefe do executivo e aos cidadãos. Isso se encontra previsto, na legislação local, no art. 35 da LOM:

Art.35 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, conforme atribui esta Lei Orgânica.

Há certas matérias que possuem limitação quanto à iniciativa ou quanto ao instrumento legislativo utilizado. No caso concreto, por exemplo, não seria possível tratar da matéria contida no projeto por meio de medida provisória, por força do disposto no § 1º do art. 38 da LOM.

Por outro lado, pensando que a iniciativa para a propositura do projeto sob análise seria mesmo privativa do chefe do poder executivo, por força do art. 61, II, "b" da Constituição Federal, cujo preceito nos parece ser de reprodução obrigatória.

Sob o ponto de vista formal, o projeto se mostra bem redigido, claro e com comandos objetivos. A técnica de organização dos assuntos e dos preceitos da proposta se apresenta adequada e a redação cumpre com rigor as diretrizes de elaboração dos atos normativos estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191/2017.

PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pelo exposto, conclui-se pela inexistência de óbice de caráter constitucional e infraconstitucional quanto ao Projeto de Lei, submetido à análise desta Especializada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Rio Branco – AC, 23 de agosto de 2022.

Pascal Abou Khalil
Procurador Jurídico do Município de Rio Branco
OAB/AC Nº 1.696

Este documento foi assinado digitalmente por PASCAL ABOU KHALIL:19649762272 em 25/08/2022 às 09:48:46 e está vinculado ao Processo Nº 202202001315 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.



Município de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município



Procuradora : Márcia Freitas Nunes de Oliveira

Processo n.º : 2022.02.001315

Interessada : Secretaria Municipal de Planejamento

Senhor Procurador Geral,
Senhor Procurador Geral Adjunto,

Aprovo o presente Parecer.

Rio Branco - AC, 26 de agosto de 2022.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Diretora da Procuradoria Administrativa
OAB/AC Nº 1.741



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Rio Branco
17
DILEGIS

Est. Do Acervo
Fl. n° 360
Unidade de Informação
Assinatura

Processo SAJ nº. 2022.02.001315

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN / Gabinete do Secretário.

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Administrativa emitido pelo colega Pascal Abou Khalil (fls. 233/236).

E assim, **DETERMINO** ao Sistema Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN / Gabinete do Secretário**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que a aprovação foi para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.

Rio Branco – AC, 26 de agosto de 2022.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral do Município de Rio Branco
Data: 26/08/2022

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA 44411081253 em 29/08/2022 às 07:40:51 e está vinculado ao Processo Nº 202202001315 no Sistema de Autenticação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.



de olho no
orçamento
criança



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Carlos Antonio Tilkian

Vice-Presidente

Synésio Batista da Costa

CONSELHEIROS

Carlos Antonio Tilkian, David Baruch Diesendruck, Desembargador Antonio Carlos Malheiros, Eduardo José Bernini, Fernando Vieira de Melo, Hector Nuñez, Humberto Barbato, José Eduardo Planas Pañella, Luiz Fernando Brino Guerra, Morvan Figueiredo de Paula e Silva, Otávio Lage de Siqueira Filho, Rubens Naves, Synésio Batista da Costa e Vitor Gonçalo Seravalli

CONSELHO FISCAL

Bento José Gonçalves Alcoforado, Mauro Antonio Ré e Sérgio Hamilton Angelucci

SECRETARIA EXECUTIVA

Administradora Executiva

Heloisa Helena Silva de Oliveira

Gerente de Desenvolvimento de Programas e Projetos

Denise Maria Cesario

Gerente de Desenvolvimento Institucional

Victor Alcântara da Graça

EQUIPE DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Jeniffer Caroline Luiz, Carlos de Medeiros Delcidio, Cesar Dalney de Souza Vale, Dayane Santos Silva, Julianne Nestlehner Pinto, Lidianne Oliveira Santos, Luane Natallé e Priscila Pereira Alves Scharth Gomes

FICHA TÉCNICA

Texto: Ronaldo Nogueira e Wieland Silberschneider

Colaboração: Jeniffer Caroline Luiz, Cesar Dalney de Souza Vale, Dayane Santos Silva, Gislaíne Cristina de Carvalho Pita, Raquel Farias Meira e Victor Alcântara da Graça

Edição: Carlos de Medeiros Delcidio

Leitura Crítica: Denise Cesario

Revisão ortográfica e gramatical: Mônica de Aguiar Rocha

Projeto Gráfico, diagramação e arte-final: Daniela Jardim & Rene Bueno

Impressão: Hawaí Gráfica & Editora

Tiragem: 5000

ISBN: 978-85-88060-92-0

2ª Edição
julho, 2017



de olho no
orçamento
criança

2ª Edição

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

São Paulo

2017

SUMÁRIO

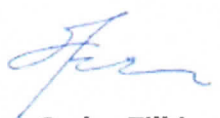
CARTA DO PRESIDENTE	5
1. REVISÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA.....	6
1.1. Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC.....	8
1.2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS	10
1.3. Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI	13
1.4. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	13
1.5 Orçamento Criança e Adolescente - OCA	14
1.5.1. Importância do OCA.....	14
1.5.2. Composição do OCA.....	15
1.5.3. Natureza de Ações e Despesas do OCA	17
2. APURANDO O ORÇAMENTO CRIANÇA.....	19
2.1. Base Orçamento Anual	22
2.2. Base Execução Orçamentária.....	23
2.3. Leitura do Orçamento.....	24
2.4. Apuração do OCA	28
2.5. Identificando O OCA Exclusivo e Não Exclusivo.....	30
2.6. Cálculo da Proporcionalidade do OCA Não Exclusivo.....	36
2.7. Consolidação do OCA.....	37
3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO OCA.....	44
3.1. Avaliação Básica.....	45
3.2. Avaliações Complementares	46
4. TRANSPARÊNCIA DO OCA.....	50
REFERÊNCIAS.....	54
ANEXOS	56
Anexo I - Funções e Subfunções de Governo	57
Anexo II - Glossário.....	60

CARTA DO PRESIDENTE

A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente acredita que o lugar da criança e do adolescente é no orçamento público. Só se conseguirá de fato garantir e efetivar direitos quando a prioridade absoluta sair dos discursos políticos e se transformar em rubricas orçamentárias. Por essa razão, o **Programa Prefeito Amigo da Criança**, em sua 6ª edição, (Gestão 2017-2020), atualizou a metodologia de apuração do Orçamento Criança contemplando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o Plano Nacional pela Primeira Infância e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organizações das Nações Unidas (ONU).

A metodologia se propõe a ser uma ferramenta de gestão que evidencie os gastos públicos com crianças e adolescentes e as sobreposições existentes nas diversas Secretarias. Ela visa aferir se prioridades, assumidas em campanha pelos governantes, refletem-se nas peças orçamentárias. E permite à sociedade civil e, especialmente, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente controlar o uso dos recursos públicos nas políticas direcionadas a esse segmento, podendo relacionar-se com a evolução ou não dos indicadores sociais atrelados a esses investimentos públicos.

Esperamos que este material constitua importante ferramenta de trabalho!


Carlos Tilkian
Presidente



1

REVISÃO

DO ORÇAMENTO CRIANÇA

Este caderno constitui mais uma iniciativa de apoio a prefeitos e Prefeituras para aprimorar a implementação de políticas públicas em defesa e promoção dos direitos da infância e da adolescência. Desde 2005, a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente vem atuando para desenvolver e divulgar a Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (Metodologia do OCA).

Inicialmente em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), concebeu as orientações básicas para a seleção, agrupamento e apuração das ações e despesas orçamentárias à proteção e desenvolvimento da criança, publicando *De Olho no Orçamento Criança*. A partir de 2006, a apuração do OCA tornou-se exigência para a conquista do Prêmio Prefeito Amigo da Criança (PPAC). Nessa perspectiva, a Fundação editou a publicação *12 Passos para Apuração do OCA* e realizou, nos anos seguintes, diversas capacitações de técnicos de Prefeituras para apuração do OCA, além de estudos com os levantamentos efetuados pelas Prefeituras.

De fato, o orçamento público no Brasil não permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos pelos prefeitos, tampouco o acompanhamento claro do seu desempenho, em razão das inúmeras exigências técnico-legais e da superficialidade

de sua prestação de contas. A Metodologia do OCA surgiu justamente para propiciar a verificação, apuração e análise, a partir do orçamento público, do montante previsto e/ou gasto de recursos com ações gerais de proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente pelo poder público em determinado período. Ela se apresenta como poderosa ferramenta para a promoção e a defesa dos direitos desse público na medida em que oferece diagnóstico real dos gastos públicos com crianças, adolescentes e suas famílias e, desse modo, proporciona argumentos consistentes para a avaliação e enfrentamento dos problemas sociais em cada município.

Com este novo caderno, a Fundação busca elevar o potencial de vigilância e mobilização do Orçamento Criança, alinhando a Metodologia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Iniciados com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os ODS dão continuidade à iniciativa internacional do estabelecimento de objetivos comuns de políticas públicas para o enfrentamento da pobreza e da desigualdade. Eles se constituem precisamente de 17 objetivos e 169 metas, além de centenas de indicadores, que representam importante referência para a estruturação de ações comuns entre estados e municípios, assim como entre países, para se lograr a comunhão de iniciativas e a comparabilidade de resultados. A correlação entre os

O máximo de recursos públicos para as crianças

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza, visando à implantação dos direitos reconhecidos nesta Convenção, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados-Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

gastos governamentais e as metas e indicadores dos ODS que a Metodologia do OCA passa a incentivar, representa um grande passo no incremento da vigilância social em prol das políticas para crianças e adolescentes.

Ao longo do caderno, veja as dicas para facilitar a aplicação da Metodologia do OCA (*Siga por Aqui*), assim como indicação de documentos legais (*Consulte a Legislação*) mais relevantes a serem consultados. Há também três níveis de alerta (*Tempo Bom*, *Tempo Nublado* e *Tempo Ruim*) sobre os desafios colocados durante as fases levantamento, estudo e apuração do OCA.

DICA SUSTENTÁVEL

Indicação de procedimento importante para atingir determinado objetivo no cálculo do Orçamento Criança e Adolescente.

DICA LEGAL

Texto legal importante para sua ação.

Esta edição atualizada possui como foco utilizar a metodologia em busca do cumprimento dos novos objetivos e metas aprovados no âmbito da Agenda 2030 pela Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da Nações Unidas, realizada em setembro de 2015¹ e com

os planos decenais vigentes (Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Nacional pela Primeira Infância).

1.1. Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC

A promoção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente dependem diretamente das ações do poder público, seja da esfera federal, estadual ou municipal. A Constituição Brasileira confere a cada uma dessas esferas de poder competências específicas, mas é no âmbito das cidades que as famílias efetivamente moram e, portanto, onde as crianças e os adolescentes enfrentam os desafios para seu desenvolvimento e constroem o seu futuro.

O **Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC)** foi concebido pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente em 1996, para que tais governantes assumam o compromisso de priorizar as crianças e os adolescentes em seus mandatos, colocando-os no centro das políticas públicas municipais. Desde então, o Programa envolveu mais de 3.900 municípios em todo o Brasil, visando melhorar

¹ Resultado de um amplo processo de negociação entre os Estados-Membros - iniciado durante a Conferência Rio +20. A nova plataforma da ONU apresenta 17 objetivos e 169 metas que devem ser alcançados até 2030, promovendo, assim, o ambiente global para o progresso e o desenvolvimento de forma justa e equitativa, integrando as dimensões social, econômica e ambiental. Os Objetivos e metas almejados refletirão em ações até 2030 em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta.

a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes em suas cidades.

Para tanto, o Programa mobiliza e apóia tecnicamente prefeitos (as) e suas equipes no planejamento e implementação de ações e políticas que resultem em avanços na garantia dos direitos previstos na legislação, além de monitorar o cumprimento dos compromissos assumidos durante os quatro anos de mandato. Nas cinco edições, reconheceu 573 prefeitos de 391 municípios com o Prêmio Prefeito Amigo da Criança pelo comprometimento com a agenda do Programa e pela evolução dos indicadores sociais selecionados. Além disso, as diretrizes voltadas para valorização da participação social, promoção da transparência e articulação entre poder público e sociedade civil, fortalecimento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de seu respectivo Fundo e dos Conselhos Tutelares atribuem ao PPAC importante papel no fomento do diálogo permanente entre as diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito do município. Atua no incentivo a uma gestão pública cada vez mais democrática e efetiva na viabilização de ações eficientes para a infância e a adolescência.

Com a introdução da obrigatoriedade de apuração do Orçamento Criança a partir de 2006, a Fundação Abrinq implementou

o monitoramento do financiamento das políticas públicas, e passou a atuar diretamente para a integração da gestão das políticas sociais com a alocação de recursos públicos. Essa iniciativa deu início ao enfrentamento do importante desafio de se correlacionar o esforço financeiro dos governos municipais com o alcance de resultados sociais, oferecendo informações relevantes até então não disponíveis de modo sistematizado para gestores e para a rede de proteção da criança e do adolescente.

Atualmente, para que os dirigentes municipais traduzam efetivamente em realidade, durante seus mandatos, o compromisso de priorizar crianças e adolescentes, o Programa Prefeito Amigo da Criança demanda que a gestão municipal seja capaz de:

- Definir metas para os quatro anos de governo.
- Elaborar e colocar em prática um plano municipal.
- Gerir e tornar público os recursos do orçamento para crianças e adolescentes.
- Garantir o efetivo funcionamento dos Conselhos de Direitos e Tutelares.
- Monitorar indicadores de saúde, educação e proteção social de crianças e adolescentes, tomando medidas estratégicas para que mudanças positivas aconteçam.

PRINCIPAIS AGENTES DO PPAC NO MUNICÍPIO

Articulador municipal

O articulador do Programa, indicado pelo(a) prefeito(a), é o agente facilitador, mobilizador da Rede de Proteção Local e corresponsável pelo desenvolvimento e cumprimento das ações do Programa no município.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho, por meio de uma comissão ou de seu pleno, fará o acompanhamento da participação do município no Programa e validará as informações prestadas. É um meio de garantir o controle social sobre os resultados do município e é requisito para participação deste nas etapas de avaliação do Programa.

1.2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda global de desenvolvimento envolvendo 17 objetivos (Quadro 1) e 169 metas, fruto de um acordo entre os países durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20. Foram concebidos em continuidade aos Objetivos do Milênio (ODM), que, entre 2000 e 2015, com seus oito objetivos, 21 metas e 60 indicadores, cumpriram importante papel na promoção do combate à pobreza.

A agenda dos ODS prevê ações orientadas para a erradicação da pobreza, proteção social, proteção ambiental, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, dentre outras

iniciativas. Para tanto, considera quatro dimensões: Social (necessidades humanas e justiça); Ambiental (preservação e conservação do meio ambiente e medidas contra mudanças climáticas); Econômica (uso e esgotamento dos recursos naturais, geração de resíduos e consumo de energia); e Institucional (capacidades de implementar os ODS).

A implementação dos ODS apresenta como novidade o monitoramento de metas e ações de indicadores desagregados e detalhados por grupos de população e condição de vulnerabilidade (idade, renda, gênero, raça/cor), elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de melhor acompanhar os resultados. Além disso, a iniciativa passa a reconhecer a importância de fomentar políticas públicas mais compreensivas, assim como o fomento das instâncias de participação e controle social (conselhos, Poder Legislativo, Ministério Público) para cobrar e propor políticas públicas como condição de sucesso da nova agenda.

QUADRO 1 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1 	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares	10 	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
2 	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável	11 	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
3 	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	12 	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
4 	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	13 	Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
5 	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	14 	Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
6 	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos	15 	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade
7 	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos	16 	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
8 	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos	17 	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável
9 	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação	 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 17 OBJETIVOS PARA TRANSFORMAR NOSSO MUNDO	

Embora muito relevantes, nem todos os ODS denotam correlação direta com o Orçamento Criança e Adolescente e a Agenda de Trabalho proposta a partir da 6ª edição do Programa, conforme o Quadro 2 que se segue:

QUADRO 2

EIXOS, ÁREAS E TEMAS DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA E A RELAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Eixos	Áreas	Temas	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
Gestão Pública	Planejamento	Elaboração e aprovação do Plano Municipal pela Infância e Adolescência	ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
		Revisão do PMIA	
		Implementação do PMIA	
		Criação de Mecanismos de Monitoramento e avaliação do PMIA	
		Planejamento orçamentário	
	Investimento	Qualificação e transparência na identificação dos gastos	ODS 16
		Ampliação do Investimento	
		Controle Social	
	Fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares	Infraestrutura e suporte à operação do CMDCA	ODS 16
		Regularização e operação do Fundo Municipal	
Políticas Sociais	Promoção de Vidas Saudáveis	Condições de funcionamento do Conselho Tutelar	ODS 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
		Acompanhamento pré-natal	
		Sobrevivência infantil, na infância e materna	
		Segurança alimentar e nutricional (aleitamento materno, nutrição infantil e alimentação escolar)	
		Saneamento (acesso à água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo)	
	Educação de Qualidade	Acesso e qualidade na Educação Infantil	ODS 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
		Ensino Fundamental	
		Prevenção e combate à violência: doméstica, sexual e institucional	
	Proteção em Situações de Risco	Prevenção e erradicação do trabalho infantil	ODS 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos
		Prevenção e proteção de crianças e adolescentes em situação de migração e desastres naturais	

1.3. Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI

A Rede Nacional Primeira Infância entregou ao governo e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) uma sugestão de Plano Nacional pela Primeira Infância, que propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até 6 anos de idade nos próximos doze anos. Neste Plano traçaram-se as diretrizes gerais e os objetivos e metas que o país deveria realizar em cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito. O PNPI deveria ter vigência de 2012 a 2022. O Conanda aprovou o plano em 14 de dezembro de 2010.

Princípios do PNPI

- ✓ Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo.
- ✓ A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica.
- ✓ A integralidade da criança.
- ✓ A inclusão.
- ✓ A integração das visões científica e humanista.
- ✓ A articulação das ações.
- ✓ A sinergia das ações.
- ✓ A prioridade absoluta dos direitos da criança.

- ✓ A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis.
- ✓ Dever da família, da sociedade e do Estado.

1.4. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Paralelamente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente liderava e realizava discussões sobre um plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes com eixos, diretrizes e objetivos estratégicos.

Esse trabalho iniciou-se em 2009 com ampla participação do governo e da sociedade. Durante a VIII e a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o tema obteve o consenso.

Sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Conanda, um Grupo de Trabalho Interministerial foi implantado. Houve também o apoio de consultorias especializadas e, então, foram sistematizadas as propostas deliberadas na Conferência Nacional, elaborando um documento submetido à consulta pública em outubro de 2010.

Tal documento recebeu uma série de críticas e contribuições, resultando no texto final do Plano Decenal.

A proposta em sua versão final foi aprovada pelo Conanda em 19 de abril de 2011 e o Plano Nacional pela Primeira Infância incorporou-se como objetivo estratégico do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

QUADRO 3
EIXOS E DIRETRIZES DO PLANO DECENAL

Eixos	Diretrizes
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Promoção dos direitos por meio de uma cultura de respeito. Universalização do acesso às políticas públicas de garantia aos direitos humanos. Proteção especial de crianças e adolescentes.
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS	Universalização e fortalecimento dos Conselhos Tutelares com o objetivo de melhorar a atuação do conselho. Universalização do Sistema de Justiça e Segurança Pública para acesso em igualdade de condições tanto de crianças quanto de adolescentes.
PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Criação de estratégias e mecanismos para facilitar a participação social de crianças e adolescentes.
CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS	Fortalecimento do conselho de direitos e de sua natureza. Melhoria da gestão e cooperação entre os entes.
GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Ampliação da destinação orçamentária com objetivo de garantir a prioridade absoluta. Qualificação dos profissionais da rede de proteção. Estabelecimento de mecanismo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal. Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas. Cooperação internacional para promoção, proteção e defesa dos direitos.

1.5. Orçamento Criança e Adolescente - OCA

1.5.1. Importância do OCA

O Orçamento Criança e Adolescente (OCA) tem suas raízes nas pactuações para promoção da proteção e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes no final do século passado. Em 1990, na *Cúpula Mundial pela Criança*, “os dirigentes mundiais assumiram um compromisso comum e fizeram um

apelo universal e urgente por um futuro melhor por todas as crianças" (UNICEF, 2002, p. 12). Em 2002, a Sessão Especial pela Criança da Assembleia Geral das Nações Unidas gerou o documento *Um Mundo para as Crianças*, que apontou a pobreza crônica como "o maior obstáculo para satisfazer as necessidades, a proteção e a promoção dos direitos das crianças" (UNICEF, 2002, p. 20). O documento destacou ainda a necessidade do apoio à família enquanto unidade básica de proteção e educação para proporcionar o desenvolvimento da capacidade individual de crianças e adolescentes.

No Brasil, ainda em 1995, o Grupo Executivo do Pacto pela Infância buscou desenvolver metodologia para monitorar os gastos do orçamento público direcionados a crianças e adolescentes. Esta só seria consolidada em 2015, com o **Projeto de Olho no Orçamento Criança**, conduzido inicialmente pela Fundação Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc).

O Orçamento Criança e Adolescente originou-se para identificar o montante de recursos públicos destinado à proteção e desenvolvimento da criança, a partir da aplicação da Metodologia do OCA, que se destina a orientar o levantamento do conjunto de ações e despesas do orçamento público. A metodologia propõe critérios para a seleção, agrupamento e

apuração dos dados orçamentários necessários à geração do Relatório do Orçamento Criança e Adolescente (ROCA), que oferece informações estruturadas para avaliação do perfil e desempenho das políticas para a infância e a adolescência.

1.5.2. Composição do OCA

As ações que compõem o OCA foram definidas tendo como referência as esferas prioritárias propostas pelo documento *Um Mundo para as Crianças* (UNICEF, 2002) e ajustadas de acordo com os eixos de ação indicados pelo *Pacto pela Paz*, documento de estratégias de ação definidas pelo Conanda (Quadro 4). Desse modo, as ações e despesas que compõem o OCA encontram-se agrupadas em três eixos gerais:

- (a) Saúde: ações de promoção da saúde, saneamento, habitação e meio ambiente.
- (b) Educação: ações de promoção da educação, da cultura, lazer e esporte.
- (c) Assistência Social e Direitos de Cidadania: ações de promoção de direitos e proteção e assistência social.

As esferas prioritárias de ação foram também detalhadas em *áreas de atuação* e *subáreas*; a Metodologia OCA identificou ainda as *funções* e *subfunções* em que se classificam as ações orçamentárias, para auxiliar sua identificação no orçamento. Tal correlação possibilita o levantamento de modo

facilitado, quando não se detém conhecimento detalhado das ações orçamentárias, assim como auxilia na comparabilidade dos esforços entre municípios.

Na atual revisão da Metodologia, eixos, áreas e subáreas que agregam as ações e despesas do Orçamento Criança foram correlacionados aos ODS, ao PNPI e ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, identificando a quais subáreas se relacionam. Com essa correlação, a composição anterior do OCA foi mantida praticamente em sua íntegra, tendo apenas sido atualizada a área “2.2 Ensino Fundamental”, em que se incluiu a subárea referente ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006. Além disso, no eixo “3. Assistência Social e Direitos da Cidadania”, a subárea “3.5. Transferência de Renda às Famílias” foi renomeada para “3.5 Inclusão Social”.

No Quadro 4, a seguir, apresentam-se os três conjuntos de objetivos que subsidiaram a Metodologia do Orçamento Criança no seu início e, no Quadro 5, os subsídios atuais que fundaram o processo de revisão realizado.

QUADRO 4

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO, EIXOS DE UM MUNDO PARA AS CRIANÇAS E ESTRATÉGIAS DO PACTO PELA PAZ

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO	UM MUNDO PARA AS CRIANÇAS	PACTO PELA PAZ
• Erradicar a extrema pobreza e a fome • Atingir o Ensino Básico universal • Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres • Reduzir a mortalidade infantil • Melhorar a saúde materna • Combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças • Garantir a sustentabilidade ambiental • Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento	• Promovendo Vidas Saudáveis e Combatendo o HIV/Aids • Acesso à Educação de Qualidade • Proteção contra Maus-Tratos, Violência e Exploração Sexual	• Saúde • Educação • Cultura, Esporte e Lazer • Assistência Social • Proteção Especial • Erradicação da Violência Sexual • Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil • Aplicação de Medidas Socioeducativas • Implantação e Implementação de Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundo • Mecanismos de Exigibilidade de Direitos • Meios de Comunicação

QUADRO 5

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS, TEMAS DO PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DO PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Plano Nacional pela Primeira Infância
2. Erradicação da Fome 3. Boa Saúde e Bem-Estar 4. Educação de Qualidade 6. Água Limpa e Saneamento 8. Emprego Digno e Crescimento Econômico 10. Redução das Desigualdades 11. Cidades e Comunidades sustentáveis 16. Paz, Justiça e Instituições Fortes	✓ Promoção da Cultura de Respeito e Garantia de Direitos Respeitada a Diversidade ✓ Universalização do Acesso a Políticas Públicas para Superação de Desigualdades ✓ Proteção Especial de Crianças e Adolescentes com Direitos Ameaçados ou Violados ✓ Protagonismo Juvenil ✓ Fortalecimento de Participação e Controle Social ✓ Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	• Crianças com Saúde • Educação Infantil • A Família e a Comunidade da Criança • Assistência Social à Criança e suas Famílias • O Direito de Brincar • A Criança e o Espaço - A cidade e o Meio Ambiente

1.5.3. Natureza de Ações e Despesas do OCA

A Metodologia do OCA considera toda natureza de despesa que se enquadre nos eixos, áreas e subáreas selecionados, com exceção dos pagamentos de inativos (aposentados), previdência e pagamento de dívidas, que não podem ser computados. Nos demais casos, tanto despesas com pessoal, investimento e custeio, ou seja, gastos com a manutenção de serviços e da administração pública, devem ser computados na apuração do Orçamento Criança. Essa opção metodológica, ao mesmo tempo em que auxilia nos levantamentos, demanda maior atenção quando da análise da evolução das despesas para se identificar o comportamento de cada

uma delas, especialmente das despesas de pessoal, que, em geral, apresentam tendência de maior crescimento e são mais expressivas no cômputo geral. Determinados investimentos são sazonais, concentram-se pontualmente em determinado ano.

A Metodologia diferencia a natureza das ações que compõem a apuração, destacando aquelas implementadas para a atenção direta às crianças e aos adolescentes (OCA Exclusivo) daquelas que melhoram as condições de vida das famílias (OCA Não Exclusivo) (Quadro 6). Ações cujo objetivo central é a criança, como as voltadas para a promoção da educação e da saúde materno-infantil ou para a proteção contra a violência sexual, dentre outras, atuam diretamente



A Metodologia do OCA não informa se os recursos são suficientes

TEMPO NUBLADO

A Metodologia do OCA constitui grande avanço na análise do orçamento público e das políticas públicas em benefício da criança e do adolescente, pois é capaz de demonstrar de forma objetiva os recursos destinados em seu favor. Entretanto, ela ainda não permite avaliar se os recursos aplicados são suficientes ou não, mas oferece muitos elementos para que a comunidade avance neste debate.



Cálculo recomendado

DICA SUSTENTÁVEL

O Orçamento Criança e Adolescente pode ser apurado de forma facilitada e ágil, por meio da Seleção Funcional, que considera a pesquisa das funções e subfunções previstas na classificação orçamentária oficial, seguida da Seleção Direta, que verifica, a partir da análise direta, a consistência do levantamento.

promovendo a proteção à vida e à integridade e o desenvolvimento da criança. No entanto, a proteção e o desenvolvimento das crianças também dependem do desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental, sem o que as famílias não conseguem construir sua cidadania e, por consequência, afetam o desenvolvimento da criança. Assim, o Orçamento Criança e Adolescente Total (OCA-T) constitui-se da soma desses dois agrupamentos de ações e despesas:

$$\text{ORÇAMENTO CRIANÇA TOTAL} = \text{ORÇAMENTO EXCLUSIVO} + \text{ORÇAMENTO NÃO EXCLUSIVO}$$

QUADRO 6

ORÇAMENTO CRIANÇA EXCLUSIVO E NÃO EXCLUSIVO

Orçamento Criança e Adolescente Exclusivo (OCA-Ex)

Grupo de ações e despesas voltadas diretamente para a promoção da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Orçamento Criança e Adolescente Não Exclusivo (OCA-NEx)

Grupo de ações e despesas dirigidas para a promoção e melhoria das condições de vida das famílias que beneficiam o desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente.

Como as ações do OCA Não Exclusivo beneficiam uma população mais ampla do que a de crianças e adolescentes, a Metodologia do OCA determina que, após a consolidação da apuração, seus valores sejam ajustados proporcionalmente ao tamanho dessa população de beneficiários. Então, para se chegar à soma do Orçamento Criança e Adolescente Total, os valores apurados do Orçamento Exclusivo devem ser considerados na sua integralidade e os valores do Orçamento Não Exclusivo devem ser submetidos ao cálculo da proporcionalidade.

Para esse cálculo, o Programa oferece sistema que aplica o índice automaticamente, considerando a população de crianças e adolescentes do município para o ano de referência no site www.prefeito.org.br.



2

APURANDO O ORÇAMENTO CRIANÇA

De acordo com a Metodologia do OCA, o Orçamento Criança e Adolescente pode ser apurado a partir da Lei do Orçamento Anual (LOA) ou de relatórios da execução orçamentária da Prefeitura. A apuração, ao tomar o orçamento aprovado como referência, oferece conclusões gerais sobre sua concepção inicial e a estratégia para enfrentar a situação da criança e do adolescente. O levantamento a partir da execução do orçamento permite analisar se a destinação de recursos que efetivamente se promoveu em defesa dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo subsídios para avaliação das realizações do governo. Para tanto, são necessárias duas bases de dados distintas para o cálculo do OCA.

- (a) Base do Orçamento Anual: dados constantes da Lei do Orçamento Anual.
- (b) Base da Execução Orçamentária: dados disponíveis em relatórios de acompanhamento da execução orçamentária.

Enquanto a LOA é publicada e, portanto, relativamente acessível, os relatórios de execução orçamentária não estão condicionados a formatos predefinidos ou mesmo à publicação obrigatória, o que torna mais complexa a obtenção desses dados na configuração adequada. Contudo, ambas as informações encontram-se tradicionalmente disponíveis nas Prefeituras, mas, geralmente, apenas o setor de contabilidade (Secretaria da Fazenda) ou o setor de

orçamento (Secretaria de Planejamento) têm acesso. Como, nem sempre, essas informações podem ser disponibilizadas imediatamente, é fundamental programar a ação identificando os responsáveis por sua disponibilização e definindo previamente o formato do relatório necessário, assim como prazos para sua obtenção.

A ação programada para o levantamento dos dados do OCA é importante porque, em geral, os gestores de políticas públicas não costumam lidar diretamente com o orçamento, da mesma forma como os gestores de orçamento não conhecem plenamente as políticas públicas relacionadas às ações orçamentárias. Assim, a participação integrada de todos os gestores é determinante para que a apuração traduza, de fato, a realidade das políticas e dos gastos públicos com a criança e o adolescente no município.

Para tanto, sugere-se a constituição de um Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, integrado por representantes, principalmente, dos órgãos de Educação, Saúde, Assistência Social e do setor de Contabilidade/Orçamento. Ele vai auxiliar a (I) criar as condições para levantar a base de dados e (II) resolver as dúvidas sobre a seleção de ações que irão compor o OCA. É recomendável que o Comitê seja validado por portaria ou decreto do prefeito, para que tenha autoridade formal para solicitar dos órgãos os encaminhamentos necessários.



Onde encontrar as bases de dados

DICA SUSTENTÁVEL

Para conseguir a Base Orçamento Anual, procure o livro publicado da Lei do Orçamento Anual com seus quadros anexos. Já para conseguir a Base Execução Orçamentária, solicite, na Secretaria da Fazenda ou de Planejamento, a emissão do demonstrativo para o período determinado que denominamos de Relatório de Execução Orçamentária por Órgão, Projetos e Atividades (RexO). Ele se assemelha ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado bimestralmente, com complementações que discriminam, por projeto e atividade, dotação inicial, despesas empenhadas, liquidadas e pagas para o período solicitado.

Como a apuração do OCA demanda a pesquisa e o levantamento de dados selecionados, é preciso cuidar para que sejam obtidos e organizados da maneira mais produtiva possível, de preferência, em formato de planilha eletrônica, uma vez que o volume de dados a ser manipulado costuma ser relativamente grande. Em municípios de pequeno porte (até 50 mil habitantes), o número de ações é reduzido, o que possibilita processar os dados manualmente. Em municípios de maior porte, em virtude do grande número de ações orçamentárias, a manipulação de dados só será viável com solução informatizada. É importante orientar o órgão responsável pela organização dos dados desde a solicitação e ter um técnico que domine o recurso escolhido. De qualquer modo, é recomendável trabalhar com planilha eletrônica ou mesmo gerar uma solução de informática capaz de extrair automaticamente do sistema de execução orçamentária da Prefeitura o levantamento sempre que necessário.

De posse dos relatórios ou do orçamento, a tarefa passa a ser identificar e selecionar as ações em benefício da criança e do adolescente. Devido às características do marco normativo orçamentário, elas não são imediatamente identificáveis. O gestor público tem o poder de decidir discricionariamente, no âmbito de seu município, qual título irá conferir às ações orçamentárias (projetos e atividades),

o que não permite oferecer uma orientação padronizada para a pesquisa e identificação das informações pertinentes na peça orçamentária. As Prefeituras podem, também, alocar recursos para empreendimentos distintos em um mesmo título de ação orçamentária, tornando igualmente difícil a verificação do que deva ser considerado para o OCA.

Para se afastar o risco de imprecisões, a Metodologia do OCA propõe dois métodos para a identificação e seleção das ações:

- (a) Seleção Funcional: a partir da classificação orçamentária funcional.
- (b) Seleção Direta: a partir da seleção dos projetos e atividades orçamentários pertinentes ao Orçamento Criança e Adolescente.

Conforme veremos adiante, as estratégias auxiliam na aplicação da Metodologia, ao mesmo tempo em que oferecem, para aqueles que detêm menor domínio da temática orçamentária, orientação sistemática e didática para a apuração. Considerando a aplicação da metodologia e a capacidade técnica instalada em municípios de grande porte, a partir da 6ª edição do Programa, municípios com até 100 mil habitantes poderão fazer a seleção funcional das ações e acima de 100 mil habitantes, a seleção direta. Aos municípios de menor porte que possuem a capacidade instalada, será permitida a opção de realizar a apuração através da seleção direta.

2.1. Base Orçamento Anual

Para apuração do OCA a partir da Base Orçamento Anual, é necessário ter em mãos a Lei de Orçamento Anual (LOA). Por determinação legal, a LOA é publicada antes do início do exercício, normalmente na última quinzena de dezembro, no *Diário Oficial* do município ou do estado ou mesmo em um jornal de grande circulação. Contudo, nem sempre os quadros orçamentários são publicados na íntegra, em virtude do grande volume que representam, mas apenas o texto da lei. Em geral, após a aprovação pelo Legislativo, o Executivo publica, no formato de livro, todo o conteúdo dos demonstrativos da lei orçamentária exigido pela Lei nº

4.320/1964, que pode ser encontrado nas Secretarias de Planejamento ou de Fazenda ou ainda na Presidência ou Comissão de Orçamento da Câmara Municipal.

Dentre os quadros da LOA, identificamos os dados que nos permitem apurar o Orçamento Criança e Adolescente no Quadro Demonstrativo de Despesas (QDD). O QDD apresenta a discriminação da despesa por cada órgão da administração, com as respectivas ações (projetos e atividades) acompanhadas da previsão de gastos por grupo de despesa (Quadro 7). Cada ação vem acompanhada de uma codificação exigida por lei, que se chama classificação funcional-programática. A partir da interpretação dessa codificação, você poderá selecionar as ações e despesas que serão parte do OCA.

QUADRO 7

SIMULAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO PROJETOS E ATIVIDADES (*)	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Funcional-programática										VALOR (R\$)	
	FUN	SUBF	PRG	ID	P/A	F	C	GD	M	ED	PARCIAL	TOTAL
Administração da ação educacional												
Desenvolvimento profissional e valorização do educador												

(*) Títulos de projetos/atividades simulados. Variam de município para município.

Normalmente, a classificação funcional-programática é apresentada como sequência de dígitos sem a distinção dos códigos a que se refere. Pode haver alteração na ordem sequencial dos códigos apresentada nessa simulação ou mesmo a inclusão de outros. Em cada Prefeitura, deve-se solicitar as tabelas explicativas dos códigos

FUN: Código da Função; SUBF: Código da Subfunção; PRG: Código do Programa; ID: Código Identificador de Projeto ou Atividade; P/A: Número de Ordem do Projeto ou da Atividade; F: Código da Fonte de Receita; C: Código da Categoria Econômica de Despesa; GD: Código do Grupo de Despesa; M: Código da Modalidade de Aplicação; ED: Código de Elemento de Despesa

2.2. Base Execução Orçamentária

Para se apurar a partir de dados da execução orçamentária, é preciso dispor de um quadro com o formato básico do Quadro Demonstrativo de Despesas (QDD), que traga a discriminação de projetos/atividades com a devida classificação funcional-programática e também com os dados referentes às despesas liquidadas para o período desejado.

Para facilitar a geração de um quadro nesse formato, caso a Prefeitura não disponha de algo assim, indique como referência os demonstrativos previstos no Relatório Resumido da Execução

Orçamentária (RREO), com as complementações necessárias. Entre os demonstrativos previstos no RREO, o demonstrativo de despesas por função e subfunção é o que mais se aproxima das nossas necessidades (Quadro 8). O demonstrativo traz a discriminação de função e subfunção e os detalhes das despesas (liquidadas). Com essas modificações, vamos chamá-lo de Relatório de Execução Orçamentária por Órgão, Projetos e Atividades (RexO) que, na prática, constitui-se em um Quadro Demonstrativo de Despesas, com a discriminação de dotação inicial, despesas empenhadas, liquidadas e pagas, para um período solicitado, lembrando que é necessária apenas a despesa liquidada para a apuração do OCA.

DICA LEGAL

São instrumentos da transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Lei Complementar 101/00, art. 48

DICA LEGAL

O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 165, § 3º

O relatório resumido da execução orçamentária abrangerá todos os poderes e o Ministério Público, será publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - Balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica as:

- a) Receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada.
- b) Despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo

II - Demonstrativos da execução das:

- a) Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar
- b) Despesas, por categoria econômica, e grupo de natureza da Despesa discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício.
- c) Despesas, por função e subfunção.

LEI COMPLEMENTAR n.101/00, ART. 52

QUADRO 8

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃO, PROJETOS E ATIVIDADES

PERÍODO: MÊS AA/ANO BB MÊS NN/ANO BB

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO (PROJETOS E ATIVIDADES)*	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS (B)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (LEI+ CRÉDITOS)	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (E)	DESPESAS PAGAS S/ (LEI APÓS VETOS) (D)
Administração da ação educacional							
Desenvolvimento profissional							



**Faça a apuração
a partir do valor
liquidadado**

DICA SUSTENTÁVEL

Quando vamos analisar o orçamento público, precisamos decidir qual dos três tipos de valores devemos utilizar para avaliar a execução orçamentária: empenhado, liquidado ou pago. Sugerimos que você apure o Orçamento Criança considerando o valor liquidado. Desse modo, trabalhará com os valores referentes a serviços já medidos e bens entregues.

2.3. Leitura do Orçamento

Para proceder à seleção de ações e despesas, uma vez de posse da Base Orçamento Anual ou da Base Execução Orçamentária, é preciso saber fazer a leitura do orçamento para identificar os projetos e atividades a serem corretamente selecionados.

Projetos e atividades são os títulos das ações governamentais constantes da Lei do Orçamento Anual que cada órgão está autorizado a implementar, acompanhados dos respectivos créditos orçamentários, que são os limites de valores destinados ao pagamento das despesas de pessoal, compra de bens e contratação de obras e serviços durante o período de um ano. Esses projetos e atividades são a base do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), como vimos acima.

Os projetos e atividades encontram-se alocados por órgão e

unidade orçamentária (secretaria, superintendência, fundo, empresa, fundação, administração regional, autarquia etc.) responsável pela sua implementação. Ao localizarmos um projeto ou atividade em uma unidade orçamentária, vemos que ele está ligado a outro título mais abrangente de ação que se chama *programa*. O programa é um conjunto de projetos e atividades que contribuem para o alcance de um mesmo objetivo, que constitui a principal referência do Plano Plurianual, como também já vimos.

Os projetos e as atividades encontram-se classificados na LOA por funções e subfunções, que descrevem grandes áreas de atuação do poder público. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas a partir das quais se originaram, o que chamamos de subfunção cruzada. Desse modo, é possível, por exemplo, classificar um projeto ou atividade na função Administração e, ao mesmo tempo, em uma subfunção

integrante da função Assistência Social, como, por exemplo, a subfunção Assistência à Criança e ao Adolescente. Os códigos das funções e sua listagem são, em geral, um anexo do orçamento público.

Em cada projeto ou atividade, os gastos previstos são classificados conforme sua categoria econômica, grupo de despesa e elemento de despesa. Cada elemento de despesa determina um tipo de gasto, estabelecendo se os recursos são destinados, por exemplo, para gastos com pessoal, com obrigações patronais, equipamentos e materiais permanentes e assim por diante. No elemento de despesa, o crédito orçamentário pode ser alocado segundo a fonte de recursos que o financia. As modalidades de aplicação, por sua vez, destacam o ente público ou privado a que se destinam as despesas, o que, entretanto, não é obrigatório.

Toda essa classificação aparece no orçamento como codificação dos projetos/atividades, recebendo o nome de classificação funcional-programática. Ela se reveste de grande importância para a programação das ações governamentais, pois oferece sinteticamente subsídios para analisar de modo qualitativo as finalidades das ações e a natureza dos gastos previstos no orçamento. Na realidade, a funcional-programática representa a junção de quatro classificações:

(a) Classificação Institucional: codificação, cujo padrão é definido

por cada ente público, destinada a identificar órgãos e unidades orçamentárias.

(b) Classificação Funcional: codificação obrigatória e padronizada para estados, municípios e União, oriunda da Portaria MOG n. 42, de 14 de abril de 1999 (ver Anexo II), que discrimina a despesa por funções conforme estabelece o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º da Lei n. 4.320/64.

(c) Classificação Programática: codificação, cujo padrão é definido por cada ente público, destinada a identificar os objetivos executivos para os quais as despesas estão programadas (programa, projeto, atividade e operação especial).

(d) Classificação das Despesas: codificação que busca identificar o objeto do gasto previsto. É obrigatória e padronizada para estados, municípios e União, no caso de categoria econômica, grupo de despesa e elemento de despesa, e não obrigatória e de padrão definido pelo próprio ente, no caso de modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Nessa perspectiva, quando, enfim, manipulamos as informações do orçamento, vamos encontrar as ações orçamentárias com sua classificação funcional-programática, tal qual a sequência de dígitos mostrada na simulação do Quadro 9. No exemplo, a quantidade de dígitos totaliza 22 algarismos, ordenados em sequência, de modo que os primeiros indicam o

órgão e a unidade orçamentária, seguidos da função e subfunção, e os últimos algarismos representam o elemento de despesa acompanhado do código da fonte de recursos. Esta, por sua vez, não pode ser considerada versão universal da codificação para todo e qualquer município, pois os gestores podem incluir classificações adicionais ou mesmo alterar

a ordem dos códigos. Contudo, vale lembrar que, de acordo com a Metodologia do OCA, é preciso identificar fundamentalmente a função e subfunção para se correlacionar com as ações despesas do Orçamento Criança e Adolescente (no exemplo, respectivamente, na primeira e segunda coluna), o que torna bem mais fácil o levantamento.

QUADRO 9
ESTRUTURA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA REFERÊNCIA UNIÃO (*)

C L A S S I F I C A Ç Ã O	FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA			CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS				
	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	IDENTIFICADOR	Nº P/A	FONTE DE RECURSOS	CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE DESPESAS	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
EXEMPLO	08	243	0070	2	556	100	3	3	40	30
	Assistência Social	Assistência Social à Criança	Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude	Atividade	É a atividade de número 556-Serviços de Proteção Sócio-assistencial à Infância e Adolescência	Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários	Despesa Corrente	Outras Despesas	Transferências a Municípios	Material de Consumo

(*) Exclui a classificação institucional e a classificação própria referente à Esfera Orçamentária, Localizador do Gasto, Identificador de Operação de Crédito (Idoc), Identificador de Uso (Iduso), Identificador de Resultado Primário.

QUADRO 10

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Codificação válida para municípios, estados e União, do programa de trabalho orçamentário, conforme a classificação e a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, que "atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320/64, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais".

FUNÇÃO: maior nível de agregação, que designa as atribuições permanentes da administração, ou seja, suas áreas de atuação. É padronizada para municípios, estados e União. Ex.: 10 - Saúde.

SUBFUNÇÃO: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se distribuem em torno das funções. Podem ser combinadas com funções diferentes, sendo chamadas de subfunções cruzadas: a programação de um órgão, via de regra, será classificada em uma única função, ao passo que a subfunção será escolhida de acordo com a especificidade de cada ação ou projeto/atividade. É padronizada para municípios, estados e União. Ex.: 306 - Alimentação e Nutrição.

PROGRAMA: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. O programa é o nível integrador entre o PPA e o orçamento. Em termos de estruturação, o plano termina e o orçamento começa no programa. Cada administração tem a liberdade de definir os títulos de seus programas. Ex.: 1061 - Brasil Escolarizado.

ATIVIDADE: é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação dos governos. Cada administração tem a liberdade de definir os títulos de suas atividades. Ex.: 6351 - Produção e Distribuição de Periódicos para a Educação Infantil.

PROJETO: é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação dos governos. Cada administração tem a liberdade de definir os títulos de seus projetos. Ex.: 1001 - Construção, Ampliação e Modernização de Creche.

OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas em relação às quais não se pode associar, no período, a geração de um bem ou serviço, tais como dívidas, ressarcimentos, transferências, indenizações, financiamentos e outras afins. Ou seja, são aquelas despesas nas quais o administrador incorre, mesmo sem combinar fatores de produção para gerar produtos, isto é, seriam neutras em relação ao ciclo produtivo sob sua responsabilidade. Ex.: 0047 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de estrutura correspondente de códigos prevista no Anexo 5 da Lei n. 4.320/64, com alterações realizadas pela Portaria MOG n. Valorização do Magistério (Fundeb).

QUADRO 11

SUBFUNÇÃO CRUZADA

As funções são classificações das finalidades gerais das ações governamentais. Para cada função, a norma estabelece um grupo de subfunções, que servem para caracterizar finalidades específicas dessas ações.

Uma subfunção, entretanto, não se presta apenas a caracterizar a especificidade de uma ação no âmbito exclusivo de sua função original. Devido à complexidade da ação governamental e, ao mesmo tempo, da necessidade de precisar melhor sua classificação, a legislação permite correlacionar as subfunções com qualquer função.

Como exemplo, sabemos que é possível ter ações voltadas para a informatização tanto no âmbito da saúde, quanto no da educação. Desse modo, podemos ter a Subfunção 126, Tecnologia da Informação, originalmente vinculada à função Administração, aparecendo nas seguintes classificações, respectivamente, conforme os exemplos: Função 10 - Saúde/126, Tecnologia da Informação, e Função 12 - Educação/126, Tecnologia da Informação. Essa possibilidade de uso das subfunções se chama *subfunção cruzada*.

2.4. Apuração do OCA

Tendo em mãos as bases de dados, podemos passar à etapa propriamente de apuração do OCA, que consiste na seleção das ações e despesas que o compõem. Para auxiliar neste trabalho detalhado, a Metodologia apresenta dois métodos para enfrentar o desafio: Seleção Funcional e Seleção Direta. Na Seleção Funcional, a Metodologia do OCA orienta para a apuração do Orçamento Criança e Adolescente a partir da identificação das funções e subfunções orçamentárias apontadas como correspondentes às áreas e subáreas identificadas pela Metodologia. A padronização de correlações entre as áreas do OCA e as funções/subfunções orçamentárias proporcionada pela Seleção Funcional permite levantar de forma rápida e direta as informações, independentemente de maiores exigências analíticas quanto à forma em que as ações que beneficiam crianças e adolescentes encontram-se detalhadas no orçamento. Ela é indicada, sobretudo, quando não se possui grande domínio da temática orçamentária e da realidade político-administrativa analisada; é aceita para os municípios participantes do Programa com população de até 100 mil habitantes.

O levantamento por esse método tende, contudo, a apresentar

menor grau de precisão. Por ser uma agregação temática muito geral, a classificação orçamentária funcional pode englobar ações de natureza distinta sob uma mesma classificação. Desse modo, nessa fase, existe o risco de incluir ações e despesas não pertinentes ao OCA, assim como deixar de incluir outras pertinentes, devido ao alto grau de agregação da classificação funcional ou por estarem classificadas em alguma função/subfunção não indicada pela Metodologia. Isso, porém, não invalida a apuração inicial do Orçamento Criança e Adolescente por meio dessa seleção. Essa forma de apuração constitui iniciativa válida para se superar a falta de clareza e publicidade do orçamento público.

Já o método de Seleção Direta possibilita a precisa identificação das ações e respectivas despesas que devem compor o Orçamento Criança e Adolescente. Tal levantamento exige maior dedicação e apuro na pesquisa e análise do orçamento, para correlacionar adequadamente os títulos de projetos e atividades com as áreas e subáreas indicadas pela Metodologia. Isso implica certamente maior tempo de análise e conhecimento da realidade das políticas públicas do município analisado.

A Seleção Direta pode ser processada logo após a Funcional para

dar consistência ao levantamento, ou mesmo ser conduzida exclusivamente, uma vez que permite àqueles com maior conhecimento sobre o orçamento do seu município ou estado a apuração direta das ações e despesas a favor da criança e do adolescente. Seu processamento complementar à Seleção Funcional significa que o analista do OCA busca verificar, a partir da titulação dos projetos e atividades do orçamento e de informações adicionais obtidas com técnicos do Executivo ou Legislativo, a correção e a coerência do levantamento realizado por meio das funções e subfunções indicadas pela Metodologia. A Seleção Direta é direcionada, na agenda do Programa, aos municípios participantes com população de mais 100 mil habitantes e os com menos de 100 mil habitantes que possuem capacidade técnica instalada e optarem por esse tipo de apuração.

O processamento exclusivo por meio da Seleção Direta, sem a apuração prévia de funções e subfunções, é indicado para pessoas com pleno domínio da realidade orçamentária de seu município. Nesse caso, a seleção do que deve compor o Orçamento Criança e Adolescente é feita a partir da própria descrição,

no orçamento, das realizações previstas, registradas nos projetos e atividades com suas dotações orçamentárias, popularmente conhecidas como verbas.

Embora a Seleção Funcional ofereça facilidade para a apuração do OCA, recomenda-se a combinação dos métodos Funcional e Direto, uma vez que tal procedimento garante, simultaneamente, apurar conforme as orientações da Metodologia e refinar o levantamento segundo a realidade orçamentária do município analisado.

Partindo de qualquer um dos métodos, a apuração precisa considerar as ações específicas que devem ser computadas e aquelas que não devem, apesar de se enquadrarem nos eixos e subáreas de modo geral, bem como identificar as ações de natureza exclusiva e não exclusiva.

As ações específicas que não compõem o OCA (Quadro 12) foram elencadas para afastar despesas com iluminação pública, pavimentação, transporte público e trânsito, dentre outras. Já as ações específicas que devem compor o OCA (Quadro 13) procuraram lembrar a importância de incluir, sobretudo, educação ambiental e educação para o trânsito.

A metodologia do OCA também pode ser utilizada para apuração dos gastos com crianças e adolescentes nos orçamentos dos Estados e da União

QUADRO 12

AÇÕES ESPECÍFICAS QUE NÃO COMPÕEM O OCA

Iluminação Pública: iluminação de vias públicas, implantação ou ampliação em qualquer área do município, assim como despesas administrativas (operacionais e pessoal) correlatas;

Transporte Público e Trânsito: qualquer atividade de manutenção, implantação ou ampliação dos serviços de transporte público e gestão e controle do trânsito, bem como despesas administrativas (operacional e pessoal) correlatas;

Guarda Municipal: despesas com vigilância patrimonial do município;

Guarda Mirim: ações de proteção básica dirigidas para a integração de adolescentes;

Telecentros de Informática: implantação de centros de difusão de informática ou ações de inclusão digital similares, que não sejam nas escolas;

Função Legislativa e/ou Judiciária: ações classificadas como função orçamentária 01 - Legislativa ou 02 - Judiciária

Pavimentação: abertura de vias, manutenção e melhoria do sistema viário, recapeamento, assim como, despesas administrativas (operacionais e pessoal) correlatas;

Assistência Jurídica à População Carente: ações com a promoção de condições para atendimento jurídico de pessoas carentes;

Assistência Médico-odontológica a Servidores: despesas com servidores municipais;

Abastecimento: ações destinadas à comercialização subsidiada de gêneros alimentícios, restaurantes populares, promoção da agricultura familiar, hortas e pomares comunitários etc.

QUADRO 13

AÇÕES ESPECÍFICAS QUE COMPÕEM O OCA

Educação Ambiental: ações educativas dirigidas para crianças e adolescentes;

Educação para o Trânsito: ações educativas dirigidas para crianças e adolescentes;

Vigilância Patrimonial de Equipamentos de Saúde, Educação e Proteção Social: despesas com a vigilância de patrimônio das áreas que envolvem o Orçamento Criança e Adolescente sejam próprias ou por contratação de serviços;

Encargos Especiais: transferências que se enquadrem nas áreas previstas na Metodologia (Educação, Saúde, Proteção Social), consideradas as suas restrições;

Auxílio-Alimentação aos Servidores: despesas com a alimentação de servidores municipais;

Tratamento de Fundo de Vale: ações de saneamento de vales, incluindo contenção de encostas.

2.5. Identificando O OCA Exclusivo e Não Exclusivo

A definição de quais ações e despesas serão consideradas exclusivas ou não é de grande importância para a coerência de seu

Orçamento Criança e Adolescente, porque identifica o montante de recurso alocado diretamente em benefício das crianças e dos adolescentes e o que está sendo dirigido para suas famílias. Essa diferenciação é baseada em critérios objetivos e tem implicações na consolidação do relatório final, na medida em que os valores das ações não

exclusivas são submetidos à proporcionalidade da população.

A classificação destes dois tipos de ação foi realizada criteriosamente para cada um dos eixos, considerando-se as escolhas das funções/subfunções, como mostra sinteticamente o Quadro 14. Os detalhes de cada uma das opções classificatórias feitas pela Metodologia do OCA estão discriminados a seguir, por eixo.

I – SAÚDE: Coberta pelas funções orçamentárias *Saúde*, *Saneamento* e *Habitação* da seguinte forma:

FUNÇÃO 10 – SAÚDE: Em virtude de não ser possível identificar precisamente o que se destina à criança e ao adolescente por via das subfunções e, portanto, por constituírem benefícios indiretos para eles, considera-se o valor proporcional da função, envolvendo tanto as subfunções próprias (códigos 301 a 306) quanto as subfunções cruzadas (isto é, pertencentes a outras funções e vinculadas à *Saúde*), especialmente as correlacionadas a Pesquisas (códigos 571 a 573) e a Atividades Administrativas (códigos 121 a 124, 126, 128 e 131) que estiverem sob essa função.

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO: Considera-se somente o valor das subfunções próprias (códigos 481 e 482) mais a subfunção cruzada *Infraestrutura Urbana* (código 451), caso apareça

sob essa função; orçamento não exclusivo sujeito à proporcionalidade pela população de crianças e adolescentes presentes no total da população do município.

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO:

Considera-se somente o valor das subfunções próprias (códigos 511 e 512), havendo a possibilidade de inclusão da subfunção cruzada *Infraestrutura Urbana* (código 451); para as subáreas *Abastecimento de Água* e *Coleta de Lixo*, indica-se a apuração da subfunção cruzada *Serviços Urbanos* (código 452), registrando-se a possibilidade de serem classificadas também nos códigos 551 e 512 ou ainda sob as funções *Administração* (código 04), *Urbanismo* (código 15) ou *Gestão Ambiental* (código 18) nas subfunções mencionadas; trata-se de orçamento não exclusivo sujeito à proporcionalidade pela população de crianças e adolescentes presentes no total da população do município.

II – EDUCAÇÃO: Coberta pelas funções orçamentárias *Educação*, *Cultura e Desporto* e *Lazer* da seguinte forma:

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO: Em virtude de beneficiar diretamente a criança e o adolescente em suas diversas fases de crescimento, com exceção das despesas com Ensino Superior, considera-se o valor total da função, envolvendo tanto as



Como foi definido o que entra como Orçamento Não Exclusivo

TEMPO NUBLADO

A seleção de áreas e ações que devem integrar o Orçamento Criança e Adolescente foi feita a partir dos documentos *Um Mundo para as Crianças e Pacto pela Paz*. A partir dessa base, definiram-se quais delas devem ser consideradas não exclusivas, visando a conferir maior realismo à apuração. Nessa perspectiva, identificaram-se como ações voltadas para adultos, a serem consideradas integralmente, apenas o Combate à Mortalidade Materna e a Alfabetização de Adultos. Por sua vez, para a Seleção Funcional, optou-se por considerar as subfunções 126, Tecnologia da Informação, e 128, Formação de Recursos Humanos como exclusivas somente na área 2, Educação. De qualquer modo, vale a regra geral: se você tiver informações para considerar como parte do Orçamento Exclusivo ou Não Exclusivo, independentemente das orientações básicas da Metodologia, vá em frente e classifique corretamente.

subfunções próprias (códigos 361 a 365) mais as subfunções cruzadas Formação de Recursos Humanos (código 128), Assistência à Criança e ao Adolescente (código 243), Alimentação e Nutrição (código 306), Assistência aos Povos Indígenas (código 423) e Transportes Especiais (código 785); as despesas correlacionadas a Pesquisas (códigos 571 a 573) e a Atividades Administrativas (códigos 121 a 124, 126, 128 e 131), caso apareçam sob essa função, são consideradas Orçamento Não Exclusivo sujeito à proporcionalidade pela população de crianças e adolescentes presentes no total da população do município.

FUNÇÃO 13 – CULTURA: Considera-se somente o valor da subfunção própria Difusão Cultural (código 392); Orçamento Não Exclusivo sujeito à proporcionalidade pela população de crianças e adolescentes presentes no total da população do município; possibilidade de classificação das subfunções mencionadas como subfunções cruzadas sob a função Assistência Social (código 08) ou de classificação das ações em subfunções da Assistência Social na função Desporto e Lazer – nesses casos, não se trata de Orçamento Não Exclusivo devido à condição de identificação do objetivo da ação.

FUNÇÃO 13 – DESPORTO E LAZER: Considera-se somente o

valor das subfunções próprias Desporto Comunitário (código 812) e Lazer (código 813); Orçamento Não Exclusivo sujeito à proporcionalidade pela população de crianças e adolescentes presentes no total da população do município; possibilidade de classificação das subfunções mencionadas como subfunções cruzadas sob a função Assistência Social (código 08) ou de classificação das ações em subfunções (códigos 243 e 244) da Assistência Social na função Desporto e Lazer – nesses casos, não se trata de Orçamento Não Exclusivo devido à condição de identificação do objetivo da ação.

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DE CIDADANIA: Coberta pelas funções orçamentárias *Assistência Social* e *Direitos da Cidadania* da seguinte forma:

FUNÇÃO 08 – Assistência Social: À exceção da subfunção 243, Assistência à Criança e ao Adolescente, consideram-se as demais, por constituírem benefícios indiretos para as crianças e os adolescentes, pelo valor proporcional ao número de crianças, envolvendo tanto as subfunções próprias (códigos 242 a 244), as subfunções cruzadas Empregabilidade (código 333), Fomento ao Trabalho (código 334), Ensino Profissional (código 363), Transferências (código 845) e Assistência aos Povos Indígenas (código 423),

e àquelas correlacionadas a Pesquisas (códigos 571 a 573) e a Atividades Administrativas (códigos 121 a 124, 126, 128 e 131), caso apareçam sob essa função. Há a possibilidade das ações de qualificação, capacitação e educação profissional, assim como as de geração de renda, serem classificadas sob a função Trabalho (código 11) com as subfunções 363, 333 e 334. Já as ações de transferência de renda às famílias podem aparecer, sobretudo nos estados, classificadas na função Direitos da Cidadania (código 14) com a subfunção 845.

FUNÇÃO 14 – Direitos da Cidadania: À exceção da subfunção 243, Assistência à Criança e ao

Adolescente, consideram-se Orçamento Não Exclusivo, sujeito à proporcionalidade pela população de crianças e adolescentes presentes no total da população do município, todas as subfunções próprias (códigos 421 a 423) e outras cruzadas que possam aparecer, sobretudo aquelas referentes a ações de transferência de renda às famílias, classificadas nesta função na subfunção cruzada Transferências (código 845) ou Outros Encargos Especiais (código 846). Devem ser excetuadas as despesas correlacionadas a Pesquisas (códigos 571 a 573) e a Atividades Administrativas (códigos 121 a 124, 126, 128 e 131), caso apareçam sob essa função.

O que incluir e o que excluir do cálculo

TEMPO BOM

Você sabe que as funções e subfunções não guardam perfeita correspondência com as áreas de atuação do Orçamento Criança e Adolescente. Por diversas vezes, você certamente ficará na dúvida sobre o que incluir ou excluir na apuração. A regra é simples: inclua o que tiver certeza de que se destina à proteção e à promoção da criança e do adolescente.

QUADRO 14

CORRELAÇÃO ENTRE ÁREAS E SUBÁREAS DO ORÇAMENTO CRIANÇA E FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

1. SAÚDE

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO

OBSERVAÇÃO

10 – Saúde

301 – Atenção Básica
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
303 – Suporte Profilático e Terapêutico
304 – Vigilância Sanitária
305 – Vigilância Epidemiológica
306 – Alimentação e Nutrição

1.1. Combate à Mortalidade na Infância e Materna
1.2. Promoção da Saúde
1.3. Desnutrição
1.6. Suporte Profilático/Terapêutico
1.7. Controle de Doenças e Agravos
1.8. Combate ao HIV/AIDS

Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças.

10 – Saúde

571 – Desenvolvimento Científico
572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

1.9. Pesquisas

Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes.

1. SAÚDE (continuação do Quadro 14)

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

17 – Saneamento

- 511 – Saneamento Básico Rural
- 512 – Saneamento Básico Urbano
- 451 – Infraestrutura Urbana
- 452 – Serviços Urbanos

16 – Habitação

- 481 – Habitação Rural
- 482 – Habitação Urbana
- 451 – Infraestrutura Urbana

10 – Saúde

- 121 – Planejamento e Orçamento
- 122 – Administração Geral
- 123 – Administração Financeira
- 124 – Controle Interno
- 126 – Tecnologia da Informação
- 128 – Formação de Recursos Humanos
- 131 – Comunicação Social

ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO

1.4. Saneamento

- Esgotamento Sanitário
- Saneamento
- Abastecimento de Água
- Coleta de Lixo

1.5. Habitação

1.10. Atividades Administrativas

OBSERVAÇÃO

Possibilidade de classificação do Abastecimento de Água e da Coleta de Lixo como 452, Serviços Urbanos, ou nas funções Administração, Urbanismo ou Gestão Ambiental;

Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes.

Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes.

2. EDUCAÇÃO

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

12 – Educação

- 126 – Tecnologia da Informação
- 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- 361 – Ensino Fundamental
- 362 – Ensino Médio
- 363 – Ensino Profissional
- 365 – Educação Infantil
- 366 – Educação de Jovens e Adultos
- 367 – Educação Especial
- 368 – Educação Básica
- 423 – Assistência aos Povos Indígenas
- 785 – Transportes Especiais
- 845 – Transferências

12 – Educação

- 128 – Formação de Recursos Humanos

12 – Educação

- 306 – Alimentação e Nutrição

12 – Educação

- 571 – Desenvolvimento Científico
- 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
- 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1. Educação Infantil

2.2. Ensino Fundamental

2.2.1 Educação Básica

2.3. Ensino Médio

2.4. Alfabetização de Jovens e Adultos

2.5. Educação Especial

2.6. Ações de Impossível Desagregação

2.8. Combate à Evasão Escolar

2.9. Material Didático e Transporte Escolar

2.10. Capacitação e Qualificação de Professores

2.7. Alimentação Escolar

2.13. Pesquisas

OBSERVAÇÃO

Orçamento Exclusivo: função considerada na integralidade.

A subfunção 845, Transferências, poderá aparecer especialmente em estados, referindo-se a repasses para municípios.

Orçamento Exclusivo: função considerada na integralidade.

Orçamento Exclusivo: função considerada na integralidade.

Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes.

2. EDUCAÇÃO (continuação do Quadro 14)

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12 – Educação 121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 131 – Comunicação Social	2.14. Atividades Administrativas	Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes.
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	2.11. Difusão Cultural	Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes. Possibilidade de classificação da subfunção sob a função Assistência Social.
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer	2.12. Desporto e Lazer	Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes. Possibilidade de classificação das subfunções sob a função Assistência Social.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA CIDADANIA

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14 – Direitos da Cidadania 421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais	3.1. Sistema de Garantia de Direitos - Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Criança/Adolescente em Conflito com a Lei - Conselhos Tutelares	Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes, exceto no caso da Subfunção 243, Assistência à Criança e ao Adolescente. Possibilidade de classificação das ações de Qualificação e Capacitação Profissional, Educação Profissional e Geração de Renda na função 11, Trabalho.
08 – Assistência Social 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 363 – Ensino Profissional 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho 423 – Assistência aos Povos Indígenas 845 – Transferências	3.2. Exploração Sexual 3.3. Trabalho Infantil - Erradicação do Trabalho Infantil - Qualificação e Capacitação Profissional - Educação Profissional 3.4. Assistência Social - Assistência à Criança e ao Adolescente - Geração de Renda 3.5. Inclusão Social	Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes.
08 – Assistência Social 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 244 – Assistência Comunitária 423 – Assistência aos Povos Indígenas	3.4. Assistência Social Assistência Comunitária	Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA CIDADANIA (continuação do Quadro 14)

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
08 - Assistência Social		
571 – Desenvolvimento Científico	3.6. Pesquisas	Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças e adolescentes.
572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		
573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		
08 - Assistência Social		
121 – Planejamento e Orçamento	3.7. Atividades Administrativas	Orçamento Não Exclusivo, devendo ser considerado proporcionalmente à população de crianças, exceto no caso da Subfunção 243, Assistência à Criança e ao Adolescente. Possibilidade da existência de programa de Transferência de Renda às Famílias.
122 – Administração Geral		
123 – Administração Financeira		
124 – Controle Interno		
126 – Tecnologia da Informação		
128 – Formação de Recursos Humanos		
131 – Comunicação Social		

FONTE: Fundação Abrinq

2.6. Cálculo da Proporcionalidade do OCA Não Exclusivo

A Metodologia do OCA determina o cálculo da proporcionalidade do Orçamento Criança e Adolescente Não Exclusivo pelo número de crianças e adolescentes existentes no município, visando dar maior realismo e consistência à apuração final. Para tanto, é necessário levantar a informação mais recente sobre o número total oficial de crianças e adolescentes (até 18 anos) existentes, assim como da população total do município. Esses dados podem ser obtidos no órgão de planejamento da Prefeitura ou no Censo Demográfico do IBGE, em www.ibge.gov.br.

É importante registrar a fonte de referência e a data do indicador utilizado no relatório final. Aos municípios que usarem o sistema MAPA PPAC – OCA, o cálculo de proporcionalidade será aplicado automaticamente, de acordo com o método estatístico empregado pela Fundação Abrinq no ano de referência da análise orçamentária.

Para fazer o cálculo, identifique no QDDOCA (Quadro Demonstrativo de Despesas do OCA) as ações não exclusivas e proceda o cálculo. Para facilitar a apuração, a Metodologia oferece o modelo de QDDOCA-Ponderado (Quadro 15), em que se sugere a inclusão de uma coluna própria para se lançar o índice de proporcionalidade de crianças e adolescentes apurado e outra para o resultado final do cálculo. No caso das ações exclusivas, o índice é igual a 1.

Para o cálculo da proporcionalidade de crianças e adolescentes, faça o seguinte:

- (a) Encontre o índice da proporcionalidade da população de crianças e adolescentes em relação ao total da população. Ex: **(A) População total** = 156.000 habitantes **(B) População de crianças e adolescentes** = 51.480 habitantes; **(C) Índice**

de proporcionalidade de crianças e adolescente = $B/A = 51.480/156.000 = 0,33$

- (b) Calcule a proporcionalidade dos valores apurados, multiplicando o índice **(C)** encontrado pelos valores apurados. Ex: **(D) Ação 01000 – Construção de Moradias** = R\$ 65.000,00 - *(OCA Não Exclusivo)* **(E) Valor Ponderado** = **(C) x (D)** = $0,33 \times R\$ 65.000,00 = R\$ 21.450,00$

QUADRO 15

COLUNAS COMPLEMENTARES PARA GERAÇÃO DO QDDOCA-PONDERADO

1. EIXO

TIPO DE OCA (F)	VALOR (G)	ÍNDICE DE PROPORCIONALIDADE (H)	VALOR PONDERADO (I = GxH)
NEx			
NEx			

2.7. Consolidação do OCA

Para a consolidação do Relatório Final do Orçamento Criança (ROCA), vamos relembrar os principais passos para a apuração. Inicialmente, a Metodologia do OCA orienta buscar a base de dados (Base Orçamento Anual ou Base Execução Orçamentária) e obter o Quadro de Detalhamento de Despesas, na Lei Orçamentária ou no Relatório de Execução Orçamentária publicado bimestralmente, com valores acumulados no ano. Este é modificado com informações complementares como dotação inicial, despesas empenhadas, liquidadas e pagas para os projetos e atividades, que gerará o Relatório de Execução Orçamentária por Órgão, Projetos e Atividades (RexO). De posse desses dados, passamos à fase de seleção das ações e despesas que irão compor o OCA; recomenda-se aqui que sejam utilizados os valores liquidados, devido ao seu realismo executivo. Para tanto, podemos proceder o levantamento por meio da Seleção Funcional, que oferece a correlação dos eixos, áreas e subáreas com as funções e subfunções orçamentárias. Podemos também proceder à Seleção Direta, por meio da análise de cada um dos projetos e atividades. Nesse processo, é preciso atentar para as ações específicas que deverão integrar o OCA. Aquelas

que estiverem relacionadas aos eixos não devem entrar para não gerar imprecisões no levantamento. Além disso, é necessário identificar se as ações são de natureza exclusiva ou não exclusiva, tendo em vista que estas últimas terão seus valores proporcionalizados.

Todo esse processo deve ser gradativamente processado no Quadro de Detalhamento do Orçamento Criança (QDDOCA) Básico (Quadro 16) para se obter com maior facilidade os resultados finais. Nesse quadro, tendo as funções e subfunções, bem como as áreas e subáreas do OCA como referência, devem ser lançadas as ações selecionadas com sua respectiva classificação funcional-programática. Concomitantemente, devemos registrar na coluna pertinente a natureza da ação, ou seja, exclusiva (Ex) não exclusiva (NEx). Na sequência, isto facilitará o cálculo da proporcionalidade das ações não exclusivas pelo peso relativo da população de crianças até 18 anos. Seguindo as orientações que prevêm a inclusão das colunas adicionais no

QDDOCA para o cálculo, teremos o QDDOCA-Ponderado (Quadro 15), já com a aplicação dos percentuais sobre os valores não exclusivos.

Cumprida, então, a tarefa de calcular a proporcionalidade dos valores, os resultados obtidos devem ser consolidados no ROCA, levando-se em conta os eixos e áreas de atuação. Nesse caso, a Metodologia propõe uma versão para consolidação das informações referentes ao Orçamento Criança e Adolescente Exclusivo e Não Exclusivo (Quadro 17) e outra para lançamento das informações relativas ao Orçamento Inicial e Orçamento Liquidado (Quadro 18), visando se avaliar o desempenho da gestão do OCA. Neste quadro final, solicita-se ainda a complementação de informações sobre a dotação inicial e os recursos liquidados do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, assim como os dados do OCA Liquidado no ano anterior, de modo que se possa analisar a evolução das despesas com crianças e adolescentes entre dois exercícios.

QUADRO 16

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO CRIANÇA - QDDOCA BÁSICO

1. SAÚDE

ÁREAS E SUBÁREAS (A)	FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES (B)	BASE DE DADOS		FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA (E)	TIPO DE OCA (F)	VALOR (G)
		ORÇ. (C)	EX. OR. (D)			
10 – Saúde						
PRINCIPAIS ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	• 301 - Atenção Básica	QDD	RExO	00uuu.10.301.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	QDD	RExO	0ouuu.10.302.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	QDD	RExO	0ouuu.10.303.PPPP.i.ppp.ftr. XY.ma.ed	NEx	
	• 304 - Vigilância Sanitária	QDD	RExO	0ouuu.10.304.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 305 - Vigilância Epidemiológica	QDD	RExO	0ouuu.10.305.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 306 - Alimentação e Nutrição	QDD	RExO	00uuu.10.306.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
PESQUISAS	• 571 - Desenvolvimento Científico	QDD	RExO	00uuu.10.571.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	QDD	RExO	00uuu.10.572.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	QDD	RExO	00uuu.10.573.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• 121 – Planejamento e Orçamento	QDD	RExO	00uuu.10.121.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 122 – Administração Geral	QDD	RExO	00uuu.10.122.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 123 - Administração Financeira	QDD	RExO	00uuu.10.123.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 124 – Controle Interno	QDD	RExO	00uuu.10.124.PPPP.i.ppp.ftr.XYed.ma	NEx	
	• 126 -Tecnologia da Informação	QDD	RExO	00uuu.10.126.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 128 – Formação de Recursos Humanos	QDD	RExO	00uuu.10.128.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
PRINCIPAIS ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	• 131 – Comunicação Social	QDD	RExO	00uuu.10.131.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	17 – Saneamento					
	• 511 - Saneamento Básico Rural	QDD	RExO	00uuu.17.511.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 512 - Saneamento Básico Urbano	QDD	RExO	00uuu.17.512.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 451 - Infraestrutura Urbana	QDD	RExO	00uuu.17.451.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
PRINCIPAIS ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	• 452 - Serviços Urbanos	QDD	RExO	00uuu.17.452.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	16 – Habitação					
	• 481 - Habitação Rural	QDD	RExO	00uuu.16.481.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
PRINCIPAIS ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	• 482 - Habitação Urbana	QDD	RExO	00uuu.16.482.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	

2. EDUCAÇÃO (continuação do Quadro 16)

ÁREAS E SUBÁREAS (A)	FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES (B)	BASE DE DADOS		FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA (E)	TIPO DE OCA (F)	VALOR (G)
		ORÇ. (C)	EX. OR. (D)			
12 – Educação						
PRINCIPAIS ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	• 126 -Tecnologia da Informação	QDD	RExO	00uuu.12.126.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 361 - Ensino Fundamental	QDD	RExO	00uuu.12.361.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 362 - Ensino Médio	QDD	RExO	00uuu.12.362.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 363 - Ensino Profissional	QDD	RExO	00uuu.12.363.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 365 - Educação Infantil	QDD	RExO	00uuu.12.365.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 366 - Educação de Jovens e Adultos	QDD	RExO	00uuu.12.366.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 367 - Educação Especial	QDD	RExO	00uuu.12.367.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	QDD	RExO	00uuu.12.243.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 423 – Assistência aos Povos Indígenas	QDD	RExO	00uuu.12. 423.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 785 - Transportes Especiais	QDD	RExO	00uuu.12.785.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 128 - Formação de Recursos Humanos	QDD	RExO	00uuu.12.128.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 306 - Alimentação e Nutrição	QDD	RExO	00uuu.12.306.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
PESQUISAS	• 571 - Desenvolvimento Científico	QDD	RExO	00uuu.12.571.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	QDD	RExO	00uuu.12.572.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	QDD	RExO	00uuu.12.573.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• 121 – Planejamento e Orçamento	QDD	RExO	00uuu.12.121.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 122 – Administração Geral	QDD	RExO	00uuu.12.122.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 123 - Administração Financeira	QDD	RExO	00uuu.12.123.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 124 – Controle Interno	QDD	RExO	00uuu.12.124.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 131 – Comunicação Social	QDD	RExO	00uuu.12.131.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
13 – Cultura						
PRINCIPAIS ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	• 392 - Difusão Cultural	QDD	RExO	00uuu.13.392.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	27 – Desporto e Lazer					
	• 812 – Desporto Comunitário	QDD	RExO	00uuu.27.812.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 813 - Lazer	QDD	RExO	00uuu.27.813.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA CIDADANIA (continuação do Quadro 16)

ÁREAS E SUBÁREAS (A)	FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES (B)	BASE DE DADOS		FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA (E)	TIPO DE OCA (F)	VALOR (G)
		ORÇ. (C)	EX. OR. (D)			
08 – Assistência Social						
PRINCIPAIS ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO	• 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	QDD	RExO	00uuu.08.243.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 244 - Assistência Comunitária	QDD	RExO	00uuu.08.244.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 363 - Ensino Profissional	QDD	RExO	00uuu.08.363.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 333 - Empregabilidade	QDD	RExO	00uuu.08.333.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 334 - Fomento ao Trabalho	QDD	RExO	00uuu.08.334.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 845 – Transferências	QDD	RExO	00uuu.08.845.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 423 – Assistência aos Povos Indígenas	QDD	RExO	00uuu.08.423.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 242 - Assistência ao Portador de Deficiência	QDD	RExO	00uuu.08.242.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
PESQUISAS	• 571 - Desenvolvimento Científico	QDD	RExO	00uuu.08.571.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	QDD	RExO	00uuu.08.572.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	QDD	RExO	00uuu.08.573.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• 121 – Planejamento e Orçamento	QDD	RExO	00uuu.08.121.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 122 – Administração Geral	QDD	RExO	00uuu.08.122.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 123 - Administração Financeira	QDD	RExO	00uuu.08.123.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 124 – Controle Interno	QDD	RExO	00uuu.08.124.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 126 -Tecnologia da Informação	QDD	RExO	00uuu.08.126.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 128 – Formação de Recursos Humanos	QDD	RExO	00uuu.08.128.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 131 – Comunicação Social	QDD	RExO	00uuu.08.131.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
12 – Direitos da Cidadania						
PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO	• 421 - Custódia e Reintegração Social	QDD	RExO	00uuu.12.421.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	QDD	RExO	00uuu.12.422.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	QDD	RExO	00uuu.12.243.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	Ex	
	• 423 – Assistência aos Povos Indígenas	QDD	RExO	00uuu.08.423.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 845 – Transferências	QDD	RExO	00uuu.12.845.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 846 - Outros Encargos Especiais	QDD	RExO	00uuu.12.846.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	
	• 813 - Lazer	QDD	RExO	00uuu.12.813.PPPP.i.ppp.ftr.XY.ma.ed	NEx	

FONTE: Fundação Abrinq

ABREVIATURAS DO QUADRO 16

- QDD = Quadro Demonstrativo de Despesas
- RExO = Relatório de Execução Orçamentária por Órgão, Projetos e Atividades, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada, liquidada e paga
- Ex = Orçamento Exclusivo
- NEx = Orçamento Não Exclusivo sujeito à proporcionalidade do número de crianças
- OOuuu.FF.sss.PPPP.I.ppp.ftr.Xy.ma.ed. = Códigos da funcional-programática
- OD = Órgão
- uuu = Unidade
- FF = Função
- Sss = Subfunção
- PPPP = Programa
- I = Identificador de projeto, atividade ou operação especial
- ppp = Número do projeto/atividade/operação especial
- ftr = Fonte de Recursos
- X = Categoria Econômica da Despesa
- Y = Grupo de Despesa
- ma = Modalidade de Aplicação
- ed = Elemento de Despesa

QUADRO 17 RELATÓRIO DO ORÇAMENTO CRIANÇA EXCLUSIVO E NÃO EXCLUSIVO

AÇÕES PRIORITÁRIAS E FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS (A)	ORÇAMENTO EXCLUSIVO		ORÇAMENTO NÃO EXCLUSIVO		ORÇAMENTO EXCLUSIVO + NÃO EXCLUSIVO	
	(R\$) (B)	(%) (C)	(R\$) (D)	(%) (E)	(R\$) (F)	(%) (G)
PROMOVENDO VIDAS SAUDÁVEIS						
Despesas Totais com Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Habitação						
• Saúde	B1	C1	D1	E1	F1	G1
• Saneamento	B2	C2	D2	E2	F2	G2
• Habitação	B3	C3	D3	E3	F3	G3
ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
Despesas Totais com Educação, Cultura, Esporte e Lazer						
• Educação	B6	C6	D6	E6	F6	G6
• Cultura	B7	C7	D7	E7	F7	G7
• Desporto e Lazer	B8	C8	D8	E8	F8	G8
PROTEÇÃO DE DIREITOS E PROTEÇÃO INTEGRAL						
Despesas Totais com Proteção Social						
• Assistência Social	B11	C11	D11	E11	F11	G11
• Direitos de Cidadania	B12	C12	D12	E12	F12	G12
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO CRIANÇA - OCA (H)						

* Indicar o tipo de valor apurado: orçado ou liquidado. OBSERVAÇÃO: Para o cálculo dos percentuais da coluna (C) - Composição, siga a seguinte fórmula:

- Valor de cada Item - Valor da Coluna (B) = Células de B1 a B12
- Valor percentual de cada Item - Percentual da Coluna (C) = Células de C1 a C12
- Valor Total do OCA = número encontrado em (H)
- Fórmula de cálculo do percentual: $C1-12 = (B1-12 / (H - 1) \times 100$

QUADRO 18
RELATÓRIO DO ORÇAMENTO CRIANÇA INICIAL E LIQUIDADO

ESFERAS DE AÇÃO PRIORITÁRIAS E FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS (A)	ORÇAMENTO CRIANÇA	
	VALOR* (R\$) (B)	COMPOSIÇÃO (%) (C)
SAÚDE		
Despesas Totais com Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Habitação		
• Saúde		
• Principais áreas e subáreas de atuação	B1	C1
• Pesquisas	B2	C2
• Atividades administrativas	B3	C3
• Saneamento	B4	C4
• Habitação	B5	C5
EDUCAÇÃO		
Despesas Totais com Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
• Educação		
• Principais áreas e subáreas de atuação	B6	C6
• Pesquisas	B7	C7
• Atividades administrativas	B8	C8
• Cultura	B9	C9
• Desporto e Lazer	B10	C10
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DE CIDADANIA		
Despesas Totais com Proteção Social		
• Assistência Social		
• Principais áreas e subáreas de atuação	B11	C11
• Pesquisas	B12	C12
• Atividades Administrativas	B13	C13
• Direitos de Cidadania	B14	C14
ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE (D)		

* Indicar o tipo de valor apurado: orçado ou liquidado. OBSERVAÇÃO: Para o cálculo dos percentuais da coluna (C) - Composição, siga a seguinte fórmula:

- Valor de cada Item - Valor da Coluna (B) = Células de B1 a B14
- Valor percentual de cada Item - Percentual da Coluna (C) = Células de C1 a C14
- Valor Total do OCA = número encontrado em (D)
- Fórmula de cálculo do percentual: $C1-14 = (B1-14 / (D) - 1) \times 100$



3

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO OCA

Monitorar, avaliar e divulgar são ações de gestão e controle social imprescindíveis à promoção do Orçamento Criança e Adolescente. Aqui você verá como potencializar as informações apuradas com o OCA.

O monitoramento refere-se ao acompanhamento de todo o processo de execução das ações governamentais, no qual a comunidade busca informações para a identificação e a correção de problemas, atuando com o poder público para promover decisões. Já a avaliação diz respeito ao processo de levantamento e análise sistemática de informações sobre características, processos e impactos das soluções implementadas pelo poder público, levando em conta critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

Nos capítulos anteriores, você aprendeu a obter a base de dados necessária à apuração do OCA e a fazer a leitura da classificação funcional-programática, que permite selecionar as ações que devem integrá-lo. Para saber qual a base de dados necessária, você precisa definir que tipo de avaliação pretende realizar.

De forma geral, entendemos que você e sua comunidade devem refletir sobre a possibilidade de abordar a questão do destino de recursos públicos em atenção à criança e ao adolescente de maneira simples e objetiva, com critérios de eficiência e efetividade, para verificar o cumprimento de programas e plataformas governamentais,

ou ainda, o custo por criança do município para execução de determinada política.

Antes de realizar qualquer uma dessas formas de avaliação, entretanto, é necessário verificar se o objetivo pretendido é avaliar o desempenho do orçamento previsto (Base Orçamento Anual) ou do orçamento realizado (Base Execução Orçamentária). Isso é imprescindível para determinar que base de dados precisará ser obtida, conforme as orientações do Capítulo 2 "Apurando o Orçamento Criança".

Para sua melhor orientação, apresentamos a seguir algumas sugestões de procedimentos que podem compor os processos de monitoramento e avaliação do Comitê de Apuração do OCA.

3.1. Avaliação Básica

A avaliação básica considera as informações apuradas no próprio OCA para proceder a comparações. Para avançar nas demais análises, é necessário executar os estudos indicados aqui; eles vão oferecer as informações para realizar os outros tipos de análises.

a. Comparação do OCA executado com o OCA previsto no ano

OBJETIVO: Verificar a proporção executada do OCA previsto

BASE DE DADOS: QDD, REXO

PROCEDIMENTOS:

- a. Calcule o OCA a partir do orçamento previsto.
- b. Calcule também o OCA a partir da execução orçamentária, utilizando dados cumulativos referentes a trimestres (1º trimestre; até 2º trimestre; até 3º trimestre; até 4º trimestre).
- c. Divida o resultado do item *b* pelo do item *a* e multiplique por 100 para encontrar o percentual executado.

CONCLUSÃO POSSÍVEL: O percentual do OCA executado no período, ou seja, quanto a administração local empregou de recursos arbitrados inicialmente a serem gastos com a infância e a adolescência. Quanto mais próximo de 100%, melhor terá sido a execução orçamentária e o grau de comprometimento com o planejamento inicialmente proposto.

b. Verificação da participação relativa do OCA previsto no orçamento total

OBJETIVO: Verificar a proporção de recursos previstos em atenção à criança e ao adolescente em relação ao total de despesas programadas.

BASE DE DADOS: QDD

PROCEDIMENTOS:

- a. Pegue o valor total do orçamento.
- b. Calcule o OCA a partir do orçamento previsto.
- c. Divida o resultado do item *b* pelo do item *a* e multiplique por 100 para encontrar o percentual

de participação do OCA no orçamento total.

CONCLUSÃO POSSÍVEL: O comprometimento das despesas totais públicas com as ações em favor da criança. É possível aferir quanto do orçamento público geral é alocado com políticas em favor de crianças e adolescentes e, a partir disso, assumir metas de incremento ou de efetividade no investimento realizado.

3.2. Avaliações Complementares

As avaliações irão comparar o valor apurado do Orçamento Criança e Adolescente com variáveis arbitradas. Essa comparação permitirá estabelecer indicadores de eficiência das despesas com a atenção à criança e ao adolescente. Em princípio, há várias possibilidades analíticas. Os gastos públicos com crianças e adolescentes podem ser comparados com outros tipos de gastos públicos, com indicadores sociais, por exemplo, gastos de educação – Ensino Fundamental e informações obtidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), para se analisar a relação entre incremento dos gastos e melhoria do índice.

É possível aferir que cada aluno custa, por exemplo, R\$ 3.600,00 por ano para determinada cidade, ou seja, R\$ 300,00 por mês no

primeiro ano de gestão de determinada administração e, ao final de seu mandato, passou a investir R\$ 600,00 por mês, por aluno, dobrando o investimento *per capita* em educação. O que isso significou em termos práticos de melhoria? Houve melhora nos indicadores educacionais?

A partir da experiência de aplicação da Metodologia durante as edições do Programa Prefeito Amigo da Criança, é possível afirmar que a maior parte dos municípios possui baixo investimento em políticas de proteção direcionadas às crianças e aos adolescentes. Um bom começo para o Controle Social monitorar e para a Administração Local traçar como meta de Gestão é o incremento desse investimento ao longo dos anos, para uma comparação temporal das apurações. Podemos comparar o OCA *per capita* de Proteção 2016 com o OCA *per capita* de Proteção 2017 e 2018 e analisar a evolução do investimento.

Questões norteadoras para inspirar o monitoramento e avaliação do Comitê de Apuração, bem como as reuniões do Conselho de Direitos sobre o resultado da Apuração do OCA:

1. Que dificuldades foram identificadas durante o levantamento do OCA que podem ter afetado a apuração?
2. Houve ou não crescimento das despesas a favor da criança?

Por quê? Há explicações oficiais sobre o crescimento ou decréscimo do OCA?

3. O OCA previsto originalmente está sendo executado no ritmo e volume adequados?
4. A proporção do OCA em relação ao orçamento total é adequada? Cresceu ou diminuiu no período? Por quê?
5. O OCA previsto é suficiente para atingir as metas setoriais?
6. É possível, a partir do levantamento feito, identificar áreas em que se deva reivindicar o aumento do OCA? Quais? Por quê?

Além disso, é importante considerar algumas questões gerais sobre o desafio de usar avaliações referentes ao desempenho de orçamentos públicos para a defesa da melhoria de políticas públicas, especialmente dirigidas para a criança e o adolescente. Por um lado, é preciso lembrar que a própria estruturação do orçamento público, determinada por exigências contábeis legais, não favorece a leitura do desenho e do desempenho das políticas públicas. Muitos detalhes ficam submersos, dependendo de informações adicionais. Por outro lado, vale reconhecer que é precário interpretar exclusivamente os resultados orçamentários e financeiros sem as devidas contextualizações político-administrativas. São indicadores valiosos sobre a condução das políticas públicas, mas precisam ser esclarecidos a partir de uma análise delas, e não o contrário.

Em razão disso, para otimizar sua análise final, sugerimos que sejam levadas em conta seis reflexões relevantes (Quadro 19), antes do fechamento do Relatório do OCA. De fato, os números não dizem tudo e devem, preferencialmente, ser considerados no contexto de uma série histórica. É possível que algumas ações em benefício da criança e do adolescente possam ter ficado de fora ou mesmo entrado indevidamente no cálculo do OCA, em virtude da linguagem ambígua do orçamento. As comparações de realidades municipais devem, por sua vez, também considerar suas particularidades. Ao final, o importante é que você e sua comunidade cheguem à conclusão de que o OCA previsto esteja realmente sendo cumprido e de que houve incremento dos gastos a favor da criança e do adolescente.

Lembre, reflita e discuta. O orçamento público é um contrato social em que são registrados, em

termos de programação de ações e previsão de receitas e despesas, os entendimentos entre a sociedade e o governo sobre as realizações a serem implementadas em benefício da população. Certamente, as autorizações e quantitativos registrados na Lei do Orçamento Anual, bem como o desempenho executivo advindo da sua implementação, constituem elementos significativamente representativos do próprio desempenho das políticas públicas. Contudo, os resultados das políticas públicas envolvem diversas outras decisões sobre sua concepção e implementação que não estão diretamente vinculadas à estruturação e execução dos orçamentos. Cabe a você, no fechamento do seu Relatório do OCA, trazer à tona toda essa realidade. Assim, você saberá transformar o seu Orçamento Criança e Adolescente apurado em um real instrumento de defesa das políticas públicas para a criança e o adolescente.

QUADRO 19

SEIS REFLEXÕES PARA CONCLUSÕES SOBRE O ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE APURADO

1. A apuração do Orçamento Criança e Adolescente carrega as dificuldades da própria falta de transparência do orçamento público no Brasil.

Os resultados obtidos poderão ser questionados sob o argumento de estarem considerando ou deixando de considerar determinadas ações/despesas. Isso se deve à linguagem contábil dos orçamentos, que não se destina a evidenciar as políticas públicas implementadas, e ao poder público que, de modo geral, não se preocupa em dar clareza orçamentária às suas realizações.

2. A comparação do Orçamento Criança e Adolescente entre municípios precisa considerar as realidades político-administrativas, e não somente os resultados orçamentários.

Os resultados numéricos permitem comparações entre realidades distintas. Isso, porém, exige considerar simultaneamente as respectivas realidades político-administrativas. Além disso, é recomendável analisar séries históricas e buscar indicadores complementares, que ajudem a esclarecer as semelhanças e diferenças observadas.

(continuação do Quadro 19)

3. Os números do orçamento não dizem tudo.

Os resultados numéricos obtidos são um indicador importante para mostrar o desempenho das ações a favor da criança. Entretanto, são, antes de tudo, a tradução sintética de aspectos qualitativos das políticas públicas, que precisam ser levantados e analisados simultaneamente. É importante destacar que grande parte das decisões que afetam a concepção e implementação dessas políticas não está diretamente vinculada à estruturação e execução dos orçamentos.

4. A plena execução das despesas previstas na Lei do Orçamento Anual é fundamental.

O orçamento é um compromisso de realizações, negociado a partir do Legislativo. Isso envolve o investimento de esforços para a conquista de ações e metas a serem atingidas, gerando expectativas. Para garantir sua legitimidade, é imprescindível exigir a plena execução dos compromissos registrados na Lei do Orçamento Anual.

5. Uma série histórica de despesas realizadas oferece conclusões mais consistentes sobre realizações.

A apuração de um ano ou um período é o retrato de um momento. A análise de uma série de Orçamentos Criança e Adolescente previstos ou executados oferece melhores condições para se avaliar o perfil e a tendência dos gastos públicos.

6. O objetivo principal do Orçamento Criança e Adolescente é o incremento qualitativo e quantitativo das despesas públicas.

A ampliação das despesas voltadas para a proteção e promoção da criança e do adolescente, com a respectiva ampliação de cobertura/oferta de serviços e qualidade da atenção, é prioridade do Orçamento Criança e Adolescente.

SAIBA O QUE É

Efetividade é a medida do grau de cumprimento dos objetivos que orientaram a implementação de uma ação, promovendo alterações nos indicadores de resultados.

Eficácia refere-se ao grau de alcance das metas fixadas para determinado projeto, atividade ou programa em relação àquilo que foi previsto.

Eficiência é a análise do uso dos recursos na realização da meta para

um projeto, atividade ou programa segundo padrões estabelecidos.

Para o acompanhamento, serão necessários dados desagregados de qualidade, acessíveis, atualizados e confiáveis, para cumprir a medição do progresso local e para garantir uma visão comparativa com locais mais avançada. Os dados de indicadores e alcance de metas são a chave para a tomada de decisões. Dados e informações disponíveis em mecanismos de comunicação devem ser usados sempre que possível.



4

TRANSPARÊNCIA

DO OCA

Em 2011, foi aprovada e sancionada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, designada Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamentou o direito ao acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, como direito fundamental: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. (BRASIL, 1988). Trata-se, portanto, de um regulamento que vem revolucionando a transparência da administração pública e renovando a relação entre Estado e cidadãos. Nesses cinco anos de vigência da LAI, iniciada em 18 de maio de 2012, o instituto vem garantindo o direito ao acesso a informações previsto, além de no inciso XXXIII do art. 5º citado, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Esse instrumento legal é válido para a União, estados, Distrito Federal e municípios brasileiros. Além das três esferas, a LAI também deve ser aplicada pelos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. É, portanto, instrumento poderoso e aliado do Controle Social exercido pela sociedade como um todo.

Como mudança de paradigma, o tratamento das informações públicas evoluiu. O sigilo passou a ser exceção, enquanto a regra atual é o acesso irrestrito dos cidadãos às informações. A exceção é válida somente para aquelas consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, ou seja, aquelas informações que podem causar risco à vida ou prejudicar a segurança ou a saúde da população.

Nesse sentido, as informações de caráter orçamentário são todas públicas e, em tese, deveriam estar em transparência ativa (disponível ao público pela internet). Do mesmo modo, o município que adere ao Programa PPAC deve atentar para a divulgação em meio acessível, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da internet de todas as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Entre essas informações estão “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades” e “registros das despesas” (BRASIL, 2011).

Veja no Quadro 20 o passo a passo para realizar um pedido de acesso a qualquer documento público, com exceção daqueles que estiverem classificados como sigilosos, nos graus reservado, secreto ou ultrassecreto.

QUADRO 20

PASSO A PASSO DE COMO FAZER O SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS ESTATAIS NO SEU MUNICÍPIO

1. Procure o serviço de informação ao cidadão (SIC) do órgão onde existe a informação requerida (Prefeitura, Secretaria, Câmara Municipal, Empresa Municipal, conforme o caso).
2. Preencha o formulário de solicitação de pedido, que pode ser físico ou por meio de um sistema eletrônico na internet (como é o caso do e-Sic, no âmbito federal); lembre-se de que você deve se identificar, como cidadão, mas não precisa justificar seu interesse no acesso à informação requerida. Dica: especifique claramente a informação (processo ou documento) requerida.
3. Caso o órgão não lhe conceda o acesso imediato à informação, guarde seu número de protocolo, que deve estar datado, para garantia dos prazos de resposta previstos na Lei.
4. Retorne ao mesmo canal de atendimento (presencial ou a distância) no prazo de 20 dias, para cobrar a resposta da administração.
5. Em caso excepcional, e mediante justificativa expressa cientificando o requerente, o prazo de resposta pode ser prorrogado por mais dez dias.
6. Quando lhe for negado o acesso à informação solicitada, cabe interpor recurso à autoridade competente, hierarquicamente superior àquela que negou o primeiro pedido. Atenção: o prazo para interpor recurso contra a decisão é de dez dias a contar da sua ciência, e o prazo para resposta é de cinco dias.

O exercício da transparência na administração não ocorre sem a interação constante com os cidadãos. No âmbito federal, a experiência tem mostrado que a oferta de informações em transparência ativa (por meio dos portais transparencia.gov.br e dados.gov.br, além das páginas de cada órgão) gera valor para o exercício do controle social. Ao mesmo tempo, a demanda por informações públicas em transparência passiva (por meio do e-Sic, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) contribui para a identificação de informações mais frequentemente solicitadas, para fins de publicização. De todo modo, importante ressaltar que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente

estabelecidas (como sigilo fiscal, informações pessoais, sigilo empresarial etc.). Bom esclarecer, ainda, que denúncias, desabafos, reclamações, elogios e/ou solicitações de serviços destinados a órgãos públicos devem ser realizados por meio de canais específicos, porque não se configuram pedidos de informação. Procure a Ouvidoria Municipal ou a Controladoria da Prefeitura para conhecer os canais adequados para esses outros tipos de solicitação.

É importante lembrar que as organizações sociais, pessoas jurídicas também podem pedir uma informação pública. Como o OCA suscita muita preocupação de entidades de atendimento socioeducativos ou de saúde de crianças e adolescentes, o poder público municipal deve estar preparado para atender às demandas de acesso à

informação sobre o tema, preferencialmente, mantendo atualizadas as informações da execução do OCA em sua própria página na internet. A transparência ativa evita muitos pedidos de acesso à informação e, quando eles ocorrem, a resposta pode se dar enviando ao cidadão o link do local onde está disponível a informação solicitada.

Atenção: Se a informação estiver disponível facilmente pelo agente público que prestou o atendimento, ela deve ser imediatamente entregue ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 dias, se houver justificativa expressa e notificação ao cidadão.



REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 de fev. 2017.

_____. *Manual técnico de orçamento*. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal, Brasília, edição 2016. Disponível em: < http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2017-1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf>.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 3. ed., 2001.

_____. *Lei de Acesso à Informação*. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>

_____. *Objetivos de desenvolvimento do milênio*. Relatório Nacional de Acompanhamento. Coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. Brasília, 2014. 212 p.

FUNDAÇÃO ABRINQ. *Cenário da infância e da adolescência no Brasil 2016*. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2016. 60 p.

_____. *Guia programa prefeito amigo da criança 2017-2020*. 1. ed. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017. 27 p.

_____. *Plano municipal para infância e adolescência: guia para ação passo a passo*. 1. ed. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2011. 76 p.

NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Agenda 2030 ONU, 28 de setembro de 2015. Disponível em: www.agenda2030.com.br/biblioteca/Agenda2030-completo-site.pdf. Acesso em: 28 jan. 2017.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. *Um mundo para as crianças*: Relatório da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Criança. As metas das Nações Unidas para o Milênio. Nova York: Nações Unidas, 2002.

_____. Fundo das Nações Unidas para a Infância. *#ECA25anos: Estatuto da Criança e do Adolescente – avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil*. Brasília, 2015. 40 p.



ANEXOS

Anexo I - Funções e Subfunções de Governo

Funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 (atualizada) (*)

FUNÇÃO	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial

FUNÇÃO	SUBFUNÇÕES
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica (3)(I)
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infraestrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal (4)(E) 602 – Promoção da Produção Animal (4)(E) 603 – Defesa Sanitária Vegetal (4)(E) 604 – Defesa Sanitária Animal (4)(E) 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação 608 – Promoção da Produção Agropecuária (4)(I) 609 – Defesa Agropecuária (4)(I)

FUNÇÃO	SUBFUNÇÕES
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (2)(A) 754 – Biocombustíveis (2)(A)
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (1)(A) 846 – Outros Encargos Especiais 847 Transferências para a Educação Básica (1)(I)

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF n. 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007);

(2) Portaria SOF n. 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008);

(3) Portaria SOF n. 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011);

(4) Portaria SOF n. 67, de 20 de julho de 2012 (D.O.U. de 23.07.2012);

Anexo II – Glossário

Ciclo Orçamentário

Designação dada para a articulação das três leis orçamentárias previstas na legislação brasileira (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA), que se destinam, formalmente, a promover, respectivamente, o planejamento, priorização e detalhamento das ações e despesas governamentais. Em linhas gerais, o PPA, constitui o plano estratégico de ação para o horizonte de quatro anos. A LDO busca priorizar o que deverá ser implementado anualmente a partir do PPA e apresenta diretrizes para que a LOA detalhe as ações priorizadas.

Classificação Funcional-Programática

Classificação instituída através da Portaria n. 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e atualizada por diversas outras portarias, obrigatória na elaboração de orçamentos da administração pública de todas as esferas governamentais. Agrupa os projetos/atividades orçamentários, sucessivamente, da mais a menos abrangente classificação, por função, programa e subprograma, visando ao agrupamento temático das ações governamentais, sobretudo para fins de planejamento e consolidação das contas nacionais. A esta classificação corresponde uma codificação, criada também por portaria do governo federal, que acompanha cada projeto/atividade orçamentário. Por exemplo: 08.42.024 (Função: Educação; Programa: Ensino Fundamental; Subprograma: Informática). Consulte também Lei 4.320/64.

Controle Externo

Atividade permanente de competência do Poder Legislativo, exercida com o auxílio dos Tribunais de Contas, que visa promover a fiscalização da execução orçamentária, verificando a integridade (proibição) da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, assim como o cumprimento da Lei de Orçamento (art. 81, Lei 4.320/64). Dentre as competências constitucionais a serem exercidas pelo controle externo (art. 71 e incisos, CF), destaca-se a apreciação da prestação de contas do Poder Executivo.

Controle Interno

Atividade permanente de competência de cada esfera do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, que visa a promover a fiscalização da execução orçamentária no seu próprio âmbito, levando em conta os princípios gerais de controle da execução orçamentária (art. 76, Lei 4.320/64). Segundo a Constituição Federal (art. 74, CF), os três Poderes mencionados devem manter, de forma integrada, um sistema de controle interno para comprovar a legalidade e avaliar o cumprimento de metas do Plano Plurianual, dos orçamentos, dos programas de governo, a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos por entidades privadas, bem como controlar as operações de crédito.

Despesa Corrente

Classificação, segundo sua categoria econômica, de despesas realizadas pela administração pública destinadas a promover a execução e manutenção da ação governamental. Desdobra-se em Despesas de Custeio e Transferências Correntes (Despesa). De acordo com a codificação constante anexa à Lei 4.320/64, as despesas correntes devem ser classificadas iniciando-se com o dígito "3". Por exemplo: 3.1.0.0 = Despesa de Custeio. Tais despesas não contribuem diretamente para aumentar a capacidade produtiva da economia.

Despesa de Capital

Classificação, segundo sua categoria econômica, de despesas realizadas pela administração pública destinadas a formar um bem de capital ou adicionar valor a um bem já existente, assim como transferir, por compra ou outro meio de aquisição, a propriedade entre entidades do setor público ou do setor privado para o primeiro. São classificadas em Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital. De acordo com a codificação constante anexa à Lei 4.320/64, as despesas de capital devem ser classificadas iniciando-se com o dígito "4". Por exemplo: 4.1.0.0 = Investimentos.

Despesa de Custeio

Classificação de despesas correntes destinadas à manutenção e operação de serviços anteriormente criados e instalados, inclusive os que dizem respeito a obras de conservação, manutenção e adaptação

de bens móveis e imóveis (art. 12, § 2º, Lei 4.320/64). Consulte também *Despesa Corrente*.

Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas de exercícios encerrados, realizadas e devidamente comprovadas, para as quais existia dotação orçamentária específica, com saldo suficiente para seu atendimento, não processadas por motivos imprevistos ou cujo compromisso se reconheceu.

Despesa Pública

Todo desembolso efetuado pela administração pública, nos termos da legislação financeira, licitatória e orçamentária, subordinado à classificação e aos limites dos créditos orçamentários, com vistas a realizar suas competências constitucionais. Em sua acepção financeira, é o gasto (aplicação de recursos pecuniários, ou seja, dinheiro) para a implementação das ações governamentais.

Dotação Orçamentária

Valores monetários autorizados na Lei do Orçamento Anual para atender a despesas com projetos ou atividades. Consulte também *Rubrica e Verba*.

Execução Orçamentária

Fase do processo orçamentário que se inicia com a publicação da Lei do Orçamento Anual e que se desenvolve com a definição de cota trimestral e provisão de crédito orçamentário, para que se implemente a realização de despesas. Envolve o conjunto de decisões sobre a implementação de ações governamentais e também a administração de receitas através do lançamento de seus registros (Título VI, Lei 4.320/64).

Exercício Financeiro

Período que coincide com o ano civil (art. 34, Lei 4.320/64), no qual se desenvolve a execução orçamentária.

Fonte

Classificação da origem da receita a qual cada crédito orçamentário por elemento de despesa corresponde, definida e codificada a critério de cada esfera governamental, no próprio projeto de Lei do Orçamento Anual, normalmente segundo grandes agrupamentos. Por exemplo: 0 = Recursos do Tesouro; 1 = Transferências Federais; 2 = Transferências

Estaduais; 3 = Recursos Vinculados; 4 = Financiamento Externo.

Função

Classificação funcional-programática de projetos/atividades orçamentários de maior abrangência, que designam finalidades globais da ação governamental. Por exemplo: 04 - Administração; 05 - Defesa Nacional; 06 - Segurança Pública; 07 - Relações Exteriores; 08 - Assistência Social; 09 - Previdência Social. Consulte também *Classificação Funcional-Programática*.

Grupo de Despesa

Classificação obrigatória e padronizada que agrega elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os seis Grupos de Despesa, com o seu respectivo código, são os seguintes: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida.

Item de Despesa

Classificação facultativa de gastos por elemento de despesa, realizada conforme a conveniência de cada esfera governamental, com o objetivo de alcançar controle mais detalhado dos gastos. Por exemplo: dentro de 3120 - Material de Consumo: 01 = material de Escritório; 02 = Material Didático; 03 = Material de Limpeza; 04 = Material de Informática.

Liquidação da Despesa

Estágio da despesa pública, que se segue ao empenho e ao processo licitatório, referente à verificação do direito adquirido pelo credor ou da habilitação da entidade beneficiada (no caso de convênio), tendo por base os títulos ou documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64), visando, na sequência, ao pagamento da despesa do fornecedor, empreiteiro ou conveniado. É a etapa contábil na qual são verificados todos os documentos que comprovem a correção da despesa.

Natureza de Despesa

Expressão utilizada para designar toda a classificação das despesas de acordo com suas diversas facetas econômicas (categoria de despesa, grupo de despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa).

Orçamento

Documento do Poder Executivo, aprovado pelo Poder Legislativo, que estima receitas e despesas para o período de um ano para todos os seus órgãos, discriminando o programa de trabalho autorizado a ser realizado, elaborado segundo os princípios da unidade, universalidade e anualidade. Do ponto de vista político, corresponde ao contrato formulado anualmente entre governo, administração e sociedade sobre as ações a serem implementadas pelo poder público.

Orçamento da Seguridade Social

Orçamento dos órgãos, entidades e fundos instituídos e mantidos pelo poder público, vinculados à seguridade social. Deve integrar a Lei do Orçamento Anual (art. 165, § 5º, III, CF). Inclui as despesas previstas no art. 202 da Constituição Federal (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

Orçamento de Investimento

Orçamento de investimento das empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. Integra a Lei do Orçamento Anual (art. 165, § 5º, II, CF). Inclui as despesas com investimento (obras e instalações, aquisição de veículos, material permanente, imóveis e participações societárias etc.) das empresas estatais.

Orçamento Fiscal

Orçamento dos fundos, fundações, órgãos e entidades da administração direta e indireta. Integra a Lei do Orçamento Anual (art. 165, § 5º, I, CF). Inclui as despesas destinadas à implementação dos serviços públicos e à manutenção da burocracia pública.

Outras Receitas Correntes

Classificação das receitas públicas correntes que congrega os recursos provenientes de multas, juros de mora, indenizações e restituições, cobrança da dívida ativa e outras que não se identifiquem com as demais especificações de receitas correntes.

Outras Receitas de Capital

Classificação das receitas públicas de capital que congrega os recursos provenientes da integralização do capital social de empresas públicas e saldos de exercícios anteriores relativos a convênios, operações de crédito e outros.

Pagamento da Despesa

Estágio da despesa pública em que a administração pública paga, conforme termos contratuais previamente estabelecidos, ao fornecedor, prestador de serviço ou empreiteiro, pelo bem entregue, serviço ou investimento realizados após a verificação do cumprimento das obrigações, através da liquidação da despesa. O pagamento pode ser efetuado pela tesouraria, por estabelecimentos bancários credenciados (art. 163, § 3º, CF) e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento (art. 65, Lei 4.320/64).

Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000 (Manual Técnico de Orçamento, 2016).

Programa

Classificação funcional-programática de projetos/atividades orçamentários de abrangência intermediária, abaixo de função, que designam os objetivos gerais da ação governamental. Por exemplo: 07 - Administração; 09 - Planejamento Governamental; 30 - Segurança Pública; 42 - Ensino Fundamental; 43 - Ensino Médio. Consulte também *Classificação Funcional-Programática*.

Programa de Duração Continuada

Ações permanentes da administração pública, que não se referem à manutenção de suas atividades, como programas sociais ou prestação de serviços públicos, a serem incluídas no Plano Plurianual.

Programa de Trabalho

Expressão utilizada para caracterizar o fato de que o orçamento contém o conjunto de ações a ser implementado pela administração pública. Encontra-se materializado nos títulos dos projetos/atividades orçamentários e deve ser apresentado conforme a classificação funcional-programática.

Programação da Despesa

Atividade administrativa desenvolvida trimestralmente por cada órgão da administração pública para a solicitação de sua Cota Orçamentária.

Projeto

Conjunto de operações limitadas no tempo, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento governamental. Tem objetivos que podem ser avaliados física e financeiramente.

Rubrica

O mesmo que crédito orçamentário, dotação orçamentária ou verba.

Subfunção

Classificação funcional-programática de projetos/atividades orçamentários mais detalhada do que a função, que designa finalidades específicas da ação governamental. As subfunções são discriminadas para cada função existente.

Subfunção Cruzada

Expressão usada para designar a classificação por meio da aplicação de uma subfunção em correlação com uma função que não aquela a partir da qual foi definida. Por exemplo: Função: 12 - Educação com Subfunção Cruzada: 126 - Tecnologia da Informação (pertencente originalmente à Função 03 - Administração e Planejamento).

Transferências Constitucionais

Receitas tributárias de competência de determinada esfera governamental, seja União ou estados, transferidas em parte, por determinação da Constituição Federal, para outra esfera (estados ou municípios).

Unidade Orçamentária

Órgão da administração pública ou agrupamento de serviços a quem o orçamento consigna dotações orçamentárias específicas para a realização de seu programa de trabalho e com autoridade para movimentá-las (art. 14, Lei 4.320/64).

Valor Empenhado

Valores de créditos orçamentários que se encontram comprometidos no estágio de empenho, ou seja, que já foram autorizados para gasto.

Valor Liquidado

Valores de créditos orçamentários que se encontram comprometidos no estágio de liquidação, ou seja, que já estão prontos para pagamento.

Valor Pago

Valores de créditos orçamentários que se encontram pagos. Também chamado de valor realizado.

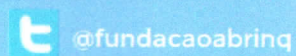
Verba

Termo popular para designar os valores disponíveis na administração pública para a implementação de ações governamentais. Consulte também *Dotação Orçamentária e Rubrica*.



Av. Santo Amaro, 1.386 • 1º andar
Vila Nova Conceição • 04506-001 • São Paulo/SP
55 11 3848-8799

www.fadc.org.br



ISBN: 978-85-88060-92-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Of. n.º 20/2022/Comissão Intersetorial/UNICEF

Rio Branco, 05 de março 2022

À Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Neiva Azevedo da Silva Tessinari – Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: Encaminhamento da Ata de aprovação da criação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA no município de Rio Branco

As ações voltadas às crianças e adolescentes no município de Rio Branco têm-se constituído preocupação permanente, demonstradas nos diversos programas que contemplam, de forma direta ou indireta, esse público, como a manutenção dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, a viabilização de uma rede de atenção, promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e a promoção de eventos para fortalecimento da política da criança e do adolescente.

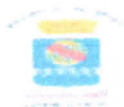
A constituição de 1988 trouxe o princípio da prioridade absoluta em relação a políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes; no entanto, para materialização do direito, faz-se necessário o planejamento e previsão orçamentária a fim de assegurar a efetivação desses direitos.

Anteriormente ao referido marco legal, ações voltadas à crianças e adolescentes eram vistas como casos de filantropia e assistencialismo, onde os mais pobres acabavam sendo explorados por serem mão de obra barata e propícia ao abuso pela omissão das autoridades competentes.

Secretaria Municipal de Planejamento
Recebi
Data
Hora/min.



SEPLANOF202200467A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

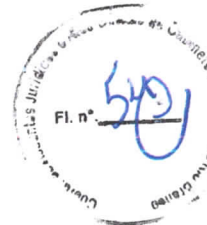
A Carta Magna considerada a constituição cidadão fomentou no ordenamento jurídico a necessidade de proteção aos mais vulneráveis, ao respeito ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes considerando seus níveis de crescimento físico e psicológico, transferindo ao Estado as responsabilidades anteriormente executadas por instituições beneficentes, estabelecendo diretrizes para a formulação de políticas públicas, bem como para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente que norteia a construção da política de atendimento voltado a este público enquanto sujeito de direitos.

Faz-se necessário observar os processos históricos, ainda que brevemente, a fim de se ressaltar conquistas vanguardistas no que tange a temática, inclusive com a destinação prioritária de recursos para a execução de políticas públicas importantes que ajudam a diminuir lacunas impostas pela desigualdade socioeconômica do país.

"O processo orçamentário engloba as leis previstas constitucionalmente, que pretendem garantir a realização de ações articuladas do planejamento e da organização financeira estatal. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são os elementos centrais que compõem as leis reguladoras da atividade orçamentária federal, estadual e municipal. E apesar de se configurarem etapas distintas, essas leis dialogam entre si. O PPA define as prioridades do governo por um período de quatro anos e deve conter as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública. O PPA estabelece a ligação entre as prioridades de longo prazo, a LDO e a LOA que são anualmente elaboradas. A Lei de Diretrizes Orçamentária estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orientando a elaboração do Orçamento e dispõe sobre alteração na legislação tributária, bem como estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento. Foi concebida para que o Executivo pudesse antecipar os critérios que deverão nortear a elaboração da LOA (Salvador 2010)."

Considerando todos os fatores políticos, socioculturais e econômicos, o art. 4º do ECA prevê expressamente a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude", garantindo assim, dentro do orçamento público, ferramentas para o desenvolvimento de ações voltadas a este público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



No entanto para além da legislação, também tem avançado o comprometimento de gestores públicos com a proteção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, portanto sendo o orçamento público, geral e não direcionado os municípios que acolhem e priorizam as políticas infanto-juvenis implementam o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, pois este faz uma classificação entre orçamento exclusivo - ações diretamente voltadas às crianças (educação, excluindo programas administrativos, educação de jovens e adultos e universitária além da assistência social específica para crianças e adolescentes) e não-exclusivos – ações que por se destinarem a toda a população, leva-se em conta o valor total multiplicado pelo coeficiente de crianças na população (Almeida, 2011).

Neste sentido, conforme ata anexo, o Município de Rio Branco, após detalhada explanação feita pela Secretária Municipal de Planejamento, senhora Neiva Azevedo Tessinari, discutiu e aprovou por unanimidade dos votos a criação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, durante realização do 1º Comunitário do Selo UNICEF, realizado no dia 10 de março do corrente ano, na sede da OAB/AC, onde estiveram reunidos os principais atores e entidades do sistema de garantia de direitos.

É o relatório.

Atenciosamente,


Rebeca de Abreu Paula

Articuladora do Selo UNICEF e Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC – Edição 2021 – 2004,
DECRETO nº 051 de 13 de janeiro de 2022 (DOEAC nº13.207)



SEPLANOFI202200467A



COMITÊ ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CAOF



PARECER TÉCNICO 01/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de análise de possibilidade de criação de Lei Municipal para a constituição do Comitê do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, adequando a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

O OCA tem o objetivo de aprimorar a implementação de políticas públicas em defesa e promoção dos direitos da infância e da adolescência. Desde 2005, a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente vem atuando para desenvolver e divulgar a Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (Metodologia do OCA).

Além do mais, a Metodologia do OCA surgiu justamente para propiciar a verificação, apuração e análise, a partir do orçamento público, do montante previsto e/ou gasto de recursos com ações gerais de proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente pelo poder público em determinado período.

Ela se apresenta como poderosa ferramenta para a promoção e a defesa dos direitos desse público na medida em que oferece diagnóstico real dos gastos públicos com crianças, adolescentes e suas famílias e, desse modo, proporciona argumentos consistentes para a avaliação e enfrentamento dos problemas sociais no Município de Rio Branco.

Destaca-se, no entanto, que no dia 13 de junho de 2022, na Prefeitura Municipal de Rio Branco, o Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – CAOF, reuniu-se para votar parecer do OCA.

Estiveram presentes os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEME, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e Controladoria Geral do Município – CGM

É o relatório, no essencial.

Rua Rui Barbosa, 285, Centro, Rio Branco - AC - CEP 69.900-901
Tel.: +55 (68) 3212-7003

Handwritten signature



Assinado eletronicamente por VALDENIR CARDOZO COMES DE MELO JUNIOR em 22/07/2022 às 16:45h



SEPLANOF202200467A



COMITÊ ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CAOOF

2. MANIFESTAÇÃO

Preliminarmente, pontue-se que o CAOOF é responsável por acompanhar toda a execução orçamentária municipal, contribuindo para conter gastanças desnecessária e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

O decreto nº 608 de 20 de junho de 2018 que cria o CAOOF, dispõe:

"Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria o Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - CAOOF e dá outras providências".

Isso posto, cabe evidenciar que, o CAOOF, por meio de voto dos seus integrantes de forma unânime, autorizou o prosseguimento da elaboração da Lei Municipal do OCA, conforme imagem que segue:

3. CONCLUSÃO

Diante das razões expendidas, recomendamos pela prossecução da elaboração da Lei Municipal do OCA.

É a nossa análise.

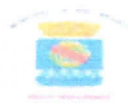
Rio Branco/AC, 13 de junho de 2022.

NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI
Coordenadora do Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - CAOOF
Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN
Decreto Nº 373, de 03 de março de 2021

Rua Rui Barbosa, 285, Centro, Rio Branco - AC - CEP 69.900-901
Tel.: +55 (68) 3212-7003

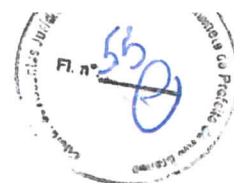


SEPLANOF202200467A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

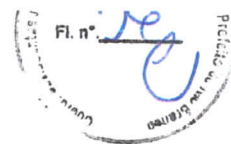
Anexo fotográfico



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/apl/autenticar?n=27799.178977-5324>



SEPLANOFI202200467A



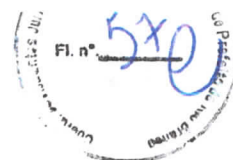
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



SEPLANOFI202200467A



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



SEPLANOFI202200467A



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



SEPLANOFI202200467A

Fl. nº 27

Câmara Municipal de Rio Branco
59
DILEGIS
- Est. Do Acre -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em
<http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



SEPLANOFI202200467A

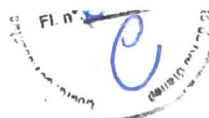


PREFEITURA DE RIO BRANCO

ATA DE APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Às 11h horas, do dia 10 de Março do corrente ano, na Sede da OAB/AC, durante a realização do 1º Fórum Comunitário do Selo UNICEF, onde estiveram presentes, a articuladora dos programas Selo UNICEF e Prefeito Amigo da Criança, senhora Rebeca de Azevedo Paula, a presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, senhora Sarah Farhat, a representante do Núcleo de Cidadania Adolescente - NUCA, Senhora Henretany Nascimento Costa, a Secretária Municipal de Educação, senhora Nabina Bestene Koury, a secretária municipal de saúde, senhora Sheyla Andrade Vieira, a diretora de direitos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, senhora Rilhaene Aparecida Jialde Freze, o diretor Presidente da Fundação Garibaldi Brasil, senhor Pedro Henrique Lima e Silva, representando o 2º Conselho tutelar de Rio Branco, senhora Debora Matos Ferreira de Souza, representando o 1º Conselho Tutelar de Rio Branco, senhora Lucinaira Carvalho Barboza, representando o 3º Conselho Tutelar de Rio Branco, senhora Terezinha Santana da S. Lopes, representando o Conselho Municipal de Assistência Social, senhora Maria Antonia da Silva e Silva, representando o serviço de Acolhimento Familiar, senhora Jercilane Ferreira Rege, representando o Conselho Municipal de Saúde, senhora Giovanny Kley Silva Trindade, representando o Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, senhor João Lucas Coelho da Silva, representando a Universidade Federal do Acre - UFAC, senhora Kelly Janayra da Silva e Silva, representando a Defensoria Pública do Estado do Acre, Senhora Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, representando a OAB/AC através da Comissão da Criança e do Adolescente, Drª Paula Roberta da Silva Schroeder Sales, representando o Comitê de Participação Adolescente, senhora Natalia Santos, representando o Sebrae/AC, senhora Joelma da Silva Mourão, representando a APAE/AC, senhora Adnizia Felix do Régio, representando as Obras Sociais da Diocese de





PREFEITURA DE RIO BRANCO

Rio Branco, senhora Francisca Clemilda Araujo Ferro Mourão, dentre outras entidades governamentais e não governamentais que compuseram a plenária enquanto sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no município de Rio Branco – Acre, com o fito de discutir e aprovar a criação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, neste município, após detalhada explanação feita pela Secretária Municipal de Planejamento, senhora Neiva Azevedo Tessinari e submetido à plenária, foi aprovado por unanimidade:

“O referido Fórum foi presidido pela articuladora municipal do Selo Unicef e do Programa Prefeito Amigo da Criança, senhora Rebeca de Abreu Paula, e eu, Fernanda Barreto Flores – mobilizadora de Assistência Social nos supracitados programas, que a secretariei e redigi.

Rebeca de Abreu Paula

Articuladora do Selo UNICEF e Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC – Edição 2021 – 2004
DECRETO nº 051 de 13 de janeiro de 2022 (DOEAC nº13/207)

Fernanda Barreto Flores

Mobilizadora de assistência Social do Selo UNICEF e Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC –
Edição 2021 – 2004. DECRETO nº 051 de 13 de janeiro de 2022 (DOEAC nº13/207)



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



SEPLANOF202200467A

1 - FORMULÁRIO COMUNITÁRIO SELO UNICID - 2021/2024

Nome:

REBECA DE ABREU PAULA

+55(51) 91511040

Adriana da Castro Nogueira

65992044726

Adriana Catarina Braga Souza

(08) 992111900

Adriana Faleiro do Rêgo

68-0088/5512

Adriana Nogueira Soares

68-99340131

AJUNE DANTAS DE OLIVEIRA

68-99611812

AJUNE ESTEFANE DA COSTA

68990350628

Aline Neres da Silva

68994044721

Alisson Abdulkh Araújo

68992215161

Alisona Guedes

68-99200340

Ana Letícia Soprano Pereira Gonçalves

68999571397

Ana Letícia Souza da Silva

68992349228

Ana Raiza Mendes

284142107

Ana Regina Almeida Ferreira

68990678324

Andréia da Silva Paes

68992498311

LISTA DE PRESEÇA - 10/03/2022

Instituição da qual faz parte

SASDH

COMUM

SEME

APAE

SASDH

CRAS

SASDH

SASDH

MUCA

aprovada

SEME

Instituição do NCUA

União

SEME

Exatidão sobre sua presença

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
62
- Est. Do Acre



Fl. nº 61A
Câmara Municipal de Rio Branco
Assinado digitalmente por [assinatura]



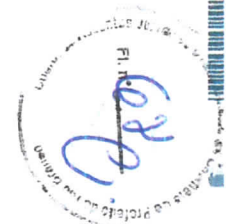
Ângela Maria Fortes da Andrade	68 999769216	Vigilância em saúde
Antônia Araújo de Aquino	68 99204 5942	Assistência social
Antônia Freitas Pava	68 99347-1910	SASDH
Arando Gomes Bezerra de Melo	+5568992140087	SASDH
Atânia de Lima Almeida	90864-2459	Comissão de Ação Social - OAB
Barbara Costant dos Santos	68999914380	CRAS Calafate
Barbara Meneses Lopes	68 99939-1790	SEME
Beatriz Fernandes Nobre	(64)0,99039341	NUCA
Carlos Eduardo dos Santos Andrade	60999980100	NUCA
Celiana Barros de Matos	68996856695	SASDH
Celiane Fernandes Brito	68 96936-4402	UNOPAR
Celso Araújo Rodrigues	68 - 3232554	DPE-AC
CHAYANE MARTIN DA SILVA	68992812259	SASDH
CRISPIM MACHADO	+5528698465457	SASDH
Daniel Alves Almeida	68996130019	CRAS Calafate
danielle da costa santos	68699160915	SASDH
DEBORA MATOS FERREIRA DE SOUSA	(68) 99601-0475	2º Conselho Tutelar
Denise da Silva Gomes	992065032	SASDH

Antônia Araújo de Aquino
Antônia Freitas Pava
Arando Gomes Bezerra de Melo

Carlos Eduardo

Chayane Martin da Silva
Crispim
Daniel Alves

Debora Matos F. de Sousa



Jose Cláudio da Silva Felo	99982121	FCB
Jose Conceição dos Santos Lima	6899338486	SASDH
Jose de Araujo Figueiredo	68 999471191	SEMED
Juliana Cadibanco Queiroz Matous Zanotti	(GR) 99949.5325	DPE/AC
Jusma Lima de Mello	68999750353	SASDH
Karine Soares	68951130575	SEME
KAROLINY ROSAS DE OLIVEIRA	68992264889	SASDH/CF
Kassia Kallana Florian da Silva	6892148966	Coord. Santa Helena
Kiwany Grazielle dos Santos Silva	68999393844	NUCA
KAYKY RUIZ TAUMATURGO	68990652119	NUCA
KELLY DA SILVA NOGUEIRAARAÚJO	68992255547	PREFEITURA
Kelly Janayra da Silva e Silva	68999578013	UFAC
Kísia Rosany Fêor Fonseca	6892043849	Nenhuma
Kessenne magalhães de melo	68984057606	SASDH
KTHIELLY JEWYL DA SILVA E SILVA	89992820513	IVEREE
LARA CRISTINA DA SILVA SALES	68999541578	CEI Maria Santa Pompeu
leandro souza da silva	68999345672	FGE
Leane da Silva Fereira	99975429	NUCA
Lilian Campos de Pinho Almeida de Souza	68999201190	FGE

Kassia Kallana Florian da Silva
Kayky Ruiz

Kessenne magalhães de melo

leandro souza da silva



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



Luciana de Jesus Pereira	68992222954	SASDH
Luciane Campos Pacheco Campos	68998761292	Dioce de Rio Branco
Luciane Carvalho Barbosa	68 992342133	SEME
Lucimara de Carvalho Silva	68 89671 2487	Conselho Tutelar
LUCIANA DE CARVALHO SILVA	68 9 9871 2487	CONSELHO TUTELAR
Lucio Mendes Nêziz	68 990567842	UFAC
Lyndi Silva	999167360	NUCA
Marcilio da Silva Pereira	68992363526	UFAC
Marcio Mesquita dos Santos	689026721	TGB
Maria Alice Dantas Soares	68 - 99964 - 5946	Divisão do Patrimônio
Maria Antonia da Silva e Silva	68984223328	Conselho de assistência social
Maria da liberdade lima leão campos	68992576124	DIAE
Maria Dioneia Rodrigues Justino	99956-8963	SAUDE
Maria Eduarda de Lima Assis	999043303	NUCA
Maria Ester Araújo de Souza	6899992800	Comunidade Inguari
Maria Francisca Barros de Souza	68999395354	Dioce de Rio Branco
Maria Jose de Barros Santos	981103830	SASDH/CRAS catalaia
Maria Moruno Leite da Silva	681988613491	CRAS
Maria Ralene Araújo Santiago	68 995467486	Vano Lóbio

*Luciane de Jesus Pereira
Luciane Campos Pacheco*



*me de [illegible] a [illegible] e [illegible]
Mogus*

H. Marliane Leite da Silva



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



Maria Ramunda de Souza de Silva magli	68992149416	DIASE
Maria Ramunda Rodrigues Pinheiro Meneses	68990147180	Secretaria Municipal de Educação
Maria Rodrigues da Silva	99937-2110	Greche Francisca Leite Feneiro
Maria Sandra de Lima Sousa	68999987004	2 Conselho Tutelar de Rio Branco Acre
Maria Teresa Mont Alvarne de Oliveira	98403-9304	SEME
maria viloria oliveira da silva	68999309297	CRAS - São Francisco
Mariângela Francis Carneiro	68999941546	SEME
Mariângela Fernandes Batista Soares	68999859406	ACAIFA- Associação Cristã de Mulheres
Matheus Felipe Santos Rezende	68999094441	SASDH
MAYRA FROTA DE VASCONCELOS DOS SANTOS	+5568999788798	Não atuante
Marcelo de Tavares Mota	(68) 9 9885-2934	SASDH
Mirlene da Silva Andrade	68999331907	SEME
Myriam Ferreira Gomes Silva	68999943314	CREAS
Nabihah Beshary Koury	68999851851	SEME
NAIR DA SILVA SOUZA	68999181851	Casa de Acolhimento Dra Maria Tapaças
Natasha Barros Rodrigues	68992307635	Nenhuma
NATASSIA DE OLIVEIRA LOPES COSTA	68999779776	Sociedade civil
Neyvanara da Silva Ferreira	68992301799	CMICA
Nicolas Smith Oliveira dos Santos	68 992922284	SASDH

Maria magli

Maria Sandra de Lima Sousa
Chermino

Marcelo Tavares Mota

Marcelo Barros Rodrigues

Neyvanara da Silva Ferreira
Nicolas Smith



ma Elina meiro de Araújo — Samsa ✓

Idcir Moura do S. L. —

Stefany Bruna W de Lima ✓

Geolma da Silva Mourão — Sebrae Acre

Sarah Fofat — CMDCA

Natália Santos — CPA

Samuel Almeida Vires

Laura Rafael de Aguiar Barbosa Leite — CMDCA

ANNA MOUZE VITORIANO DE SOUZA. CREGAS ✓

M^{te} Jocelino Martins de Souza — SEMSAU

Shirley Fideles Vires — SEMSA,

Rodrigo Cardoso dos Santos ✓

Lair Mendes de Lima — Sede dos Conselhos.

Edleir Cardoso Gomes de Alkô Junior

Nene A. S. Torres — Sec municipal de Planejamento.



Nívea Melo de Carvalho	(68) 98422-6340	SASDH
NORMANDO DE ARAÚJO ROSAS JUNIOR	68992234887	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
patricia miranda de spiza rocha	68992206181	Casa de Acolhimento Dr. Maria Tapejos
Paula Karoliny Ribeiro	68999098574	Nenhuma
Paula Rodenla da Silva Schneider Gales	68990430316	CAB
Paulo Henrique da Silva Araújo	68999748304	FGB
Pedro Henrique Lima e Silva	68992048801	FGB
Pyetla Karolynne Pasoto Soares	(68) 985051097	NUCA
Rafael de Souza Moraes Varela Vieira	68 99885 9570	CREAS - Manoel Júlio
Raimunda Nery da Silva	6899892451	SASDH
Raimundo Lima pinheiro	68992055065	PMRB
Regine Garcia Soares Cunha	48995171822	FGB
Reinaldo Rodrigues de Oliveira Galvão	6899884383	DPE-AC
Ribeirão Aparecida Joilda Freixo	(68) 989988605	SASDH
Rodrigo Martins de Freitas	(68) 9 9223-7645	SASDH
Romário Moura Pinheiro	68999677086	SEME
Samuel Silva Buslon	68984229170	NUCA
SAYONARA DE OLIVEIRA DA ROCHA	68 - 999845622	SASDH

Maria Melo

Paulo Henrique da Silva Araújo
Paulo

Raimundo Freixo
Rodrigo Martins
Romário Moura Pinheiro
Samuel Buslon
Sayonara Rocha



Shauré Lourival Rodrigues Silva	68999354004	SASDH
SONIA MARIA MELO	+556899913230	EMEI- Terezinha Kátume
STEFANE DE OLIVEIRA CORTEZ	68 99987-3706	SASDH
Suelen Xavier Dantas	68999229406	OAB
Taígua Menezes da Silva	689990106205	Fundação Carinhado Brasil
Tatiana Alves Cardone	68-99212-0220	Comissão de Direitos Humanos da OAB/ACRE
Teresa Florio	680981148292	Centro Cultural Noroeste
Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior	+5568981037196	DEPLAN
Valdrene de Oliveira Monteiro	(68)99997-3895	NUCA
Valéria Larissa Sáez de Oliveira	68999538874	SASDH
Vanessa	68999893535	OAB AC
Vanessa Sandy Albuquerque	68 99608-9884	SASDH
Vanete Da Silva De Araújo	6899986006	Lar
WEDLEY ASSIS AD VINCOLA	68999050310	CRAS-SotralPOI
Wesley Mateus Santana de Lima	(68) 99261-4135	NUCA
Wiblene Gomes da Costa	68999719352	Casa de acolhimento DUNA ELZA
William da Rocha Soares	68999822500	SASDH/CRAS- Tarcido Neves
Yola Hermaly Pinó de Araújo	68981019808	SASDH
MARCO AURELIO GUILHERME FLORES	68996067777	Ministério da defesa



Valéria Larissa S de Oliveira

Wesley Mateus

William da Rocha Soares



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



1º FORUM COMUNITARIO SELO UNICEF - 2021/2024

LISTA DE PRESENÇA - 10/03/2022

Nome	Telefone	Instituição da qual faz parte	Assinatura
REBECA DE ABREU PAULA	+5568390511640	SASDH	
Adenio de Castro Nogueira	68932088756	CUNRAI	
Adrieth Cassio Braga Souza	(68 992) 115903	SEME	
Adriana Felix da Rêgo	68-690556662	APAE	
Adriana Nogueira Soares	68990010161	SASDH	
ALINE DANTAS DE OLIVEIRA	6899811612	CRAS	
ALINE ESTEPHANE DA COSTA	68990350928	SASDH	
Aline Naves da Silva	68964094721	SASDH	
Aleson Adolpho Araújo	68992215163	NUCA	
Alineza Gadiro	68 992035943	nenhuma	
Ana Leticia Socorro Pereira Gonçalves	68999571397	SEME	
Ana Leticia Souza da Silva	68992045299	Instituição da NUCA	
Ana Raça Benevides	984162762	Unicef	
Ana Regina Azeredo Freitas	68966676654	SEME	
Andreina da Silva Pass	68992298833	Escolinhas semio dos pequeninos	

Adriana Nogueira Soares

Aline Naves da Silva

Ana Leticia S. P. Gonçalves
Ana Leticia

Andreina da S. Pass



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



CMOCA

Safarizadeh

SASDH

71
DILEGIS
Est. Do Acre



Shauna Lourans Rodrigues Silva	6899935-8004	SASDH
SONIA MARIA MELO	55689991312339	EMEI- Terezinha Kalume
STEPANE DE OLIVEIRA CORTEZ	68 99987-1706	SASDH
Sustan Xavier Dantas	689997220496	QAB
Taigara Menezes da Silva	089990100205	Fundação Getulio Brasil
Tatiana Alves Carbone	68-89212-0220	Comissão de Direitos Humanos da QAB/ACRE
Tereza Freixo	680981148292	Centro Cultural Navarrete
Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior	+5568981037196	DEPLAN
Valdriene de Oliveira Monteiro	(68)09097-3095	NUCA
Valeria Larissa Silva de Oliveira	68999538874	SASDH
Vanessa	68999893335	ONB AC
Vanessa Sandy Albuquerque	68 99608-8884	SASDH
Vanessa Da Silva De Araújo	68999866008	Lar
WESLEY ASSIS AD. VINCOIA	68998050338	CRAS- Sobral/PCF
Wesley Mateus Soraiva de Lima	(68) 93201-4135	NUCA
Williane Gomes da Costa	68999719152	Casa de acolhimento DONA ELZA
Williany da Rocha Soares	68999622560	SASDH/CRAS- Tancredo Neves
Yola Henrily Pinto de Araujo	68981015898	SASDH
MARCO AURELIO GUILHERME FLORES	68996087777	Ministério da defesa

Shauna Lourans

Stepane D. Cortez

Taigara Menezes da Silva

Valdriene de Oliveira Monteiro

Vanessa Sandy Albuquerque

Wesley Assis Ad. Vincoia

Williane Gomes da Costa

Yola Henrily Pinto de Araujo



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



Nívea Melo de Carvalho	(68) 99422-6340	SASDH
NORMANDO DE ARAÚJO ROSAS JUNIOR	68992234857	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
patricia miranda de souza rocha	68992200181	Casa de Acolhimento D ^{na} Maria Tereza
Paula Karoliny Ribeiro	68999088574	Nerburna
Paula Roberta da Silva Schroeder Gates	68905430116	OAB
Paulo Henrique da Silva Araujo	68999748204	FGB
Pedro Henrique Lima e Silva	68902048801	FGB
Pyetria Karolynna Patroto Soares	(68) 990081092	NUCA
Rafaela de Souza Moraes Varela Vieira	68 99985 9570	CREAS - Manoel Juliao
Raimunda Nery da Silva	68999892481	SASDH
Raimundo Lima pinheiro	68992058865	PMRB
Regina Garcia Soares Cunha	48999171622	FGB
Reinoldos Rodrigues de Oliveira Cláudio	68990884383	DPE-AC
Rilaine Aparecida Jaldin Faria	(68) 999986805	SASDH
Rodrigo Martins de Freitas	(68) 99223 7845	SASDH
Romario Moura Pinheiro	68999677096	SEME
Samuel São Bastos	68984229170	NUCA
SAYONARA DE OLIVEIRA DA ROCHA	68 - 999845822	SASDH

Normando Rosas

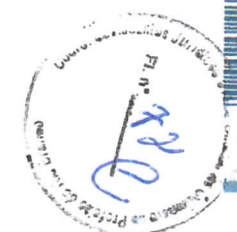
Paula Karoliny Ribeiro
Paula

P

Pyetria Karolynna Patroto Soares
Rafaela de Souza Moraes Varela Vieira
Raimunda Nery da Silva
Raimundo Lima pinheiro
Regina Garcia Soares Cunha



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



Maria Raimunda de Souza da Silva magri	68992149416	DIASE
Maria Raimunda Rodrigues Pinheiro Meneses	68999147180	Secretaria Municipal de Educação
Maria Rodrigues da Silva	99937-0110	Creche Francisca Leite Ferreira
Maria Sandra de Lima Sousa	68999982004	2 conselho tutelar de Rio Branco Acre
Maria Teresa Mont'Alverne de Oliveira	08403-9364	SEMSA
maria vitória chieira da silva	68999309297	GRAS - São Francisco
Martins de franca carneiro	68993041546	SEME
Marinete Fernandes Batista Soares	68999889406	ACALFA- Associação Cristã Alta
Matheus Felipe Santos Rezende	68993094441	SASDH
MAYRA FROTA DE VASCONCELOS DOS SANTOS	+5568999786798	Não atuante
Mirleide Tavares Mota	(68) 9 9385-2934	SASDH
Mirlana da Silva Andrade	68999331907	SEME
Myrian Ferreira Gomes silva	68999943314	CREAS
Natália Bestene Koury	68999851851	SE-ME
NAIR DA SILVA SOUZA	68999161851	Casa de Acolhimento Dra Maria Tapajós
Natália Barroso Rodrigues	68992307635	Nenhuma
NATASSIA DE OLIVEIRA LOPES COSTA	68996779775	Sociedade civil
Neyvanara da Silva Ferreira	68932391299	CMDCA
Nicolas Smith Oliveira dos Santos	68 962922284	SASDH

Maria Raimunda da Silva

Maria Teresa Mont'Alverne de Oliveira
Maria Vitória Oliveira da Silva



Natália Bestene Koury



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
 Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



SEPLANOFI202200467A

Leonar de Jesus Pereira	68992222954	SASDH
Luciane Campos Pacheco Campos	68999761292	Diocese de Rio Branco
Luciane Carvalho Barbosa	68 992342133	SEME
Luciana de Carvalho Silva	68 99971 2487	Conselho Tutelar
LUCIANA DE CARVALHO SILVA	68 9 9971 2487	CONSELHO TUTELAR
Lucio Mendes Muniz	68 999567642	UFAC
Lyriel Silva	999167369	MUCA
Marcelo da Silva Pereira	68992363526	UFAC
Marcelo Mesquita dos Santos	999026721	FGB
Maria Alice Dantas Soares	68 - 99964 - 5946	Divisão de Patrimônio
Maria Antonia da Silva e Silva	68964223328	Conselho de assistência social
Maria da Ideridade Lima Tejo campos	68992576124	DIASE
Maria Deroteia Rodrigues Justino	99956-8063	SAÚDE
Maria Eduarda de Lima Assis	9 99043303	MUCA
Maria Ester Araújo de Souza	68990892609	Comunidade taquari
Maria Francisca Barros de Souza	68999395354	Diocese de Rio Branco
Maria José de Barros Santos	991103836	SASDH / CRAS calafate
Maria Marluza Leite da Silva	68 999613491	CRAC
Maria Raelene Araújo Santiago	68 999467488	Mão Lobão

Luciane Carvalho Barbosa
Luciana de Carvalho Silva

Lyriel

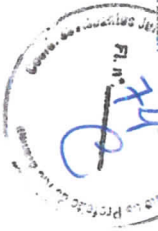
Marcelo

Maria Eduarda de Lima Assis

Maria Francisca Barros de Souza
Maria José de Barros Santos



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



Jose Claudenor da Silva Felix	099882121	FCB
Jose conceição dos santos (Jota)	60999336486	SASDH
Jose de Azeijo Figueiredo	66 999477191	SEMED
Juliana Caobianco Queiroz Matheus Zanetti	(08) 99949-5525	DPE-AC
Juliana Lima de Mello	68999750353	SASDH
Karine Soares	69991130575	SEME
KAROLINY ROSAS DE OLIVEIRA	68992264699	SASDH/PCT
Kassia Kallene Floriano da Silva	6592148666	Crao Santa Helena
Kawany Graziela dos Santos Silva	68999393644	NUCA
KAVKY RUIZ TAUMATURGO	68999852119	NUCA
KEILLY DA SILVA NOGUEIRA ARAUJO	68992259547	PREFEITURA
Kelly Janayra da Silva e Silva	68999578013	UFAC
Késia Rosany Félix Fonseca	6892043849	Nenhuma
Kassiane magalhães de melo	68984052868	SASDH
KTHIELLY JEWYL DA SILVA E SILVA	68992829513	JIVERSE
LARA CRISTINA DA SILVA SALES	68999543678	CEI Maria Danta Pompeu
leandro souza da silva	68999345872	FCB
Leandro da silva fernanda	999754299	NUCA
Lilian Campos de Pinho Almeida da Souza	68999201180	FCB

Juliana Lima de Mello
Karoliny Rosas de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
 Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



Helcinia Albuquerque dos Santos	6895146800	Uninorte
Herlefany Nascimento da Costa	084096753	SASDH
Hervaldo Dourado Paiva	68990822982	SEME
HUDYNALDO ANTONIO GADELHA MARTINS	68 90209-2698	SESACRE
Iana Serquis	6895216-8007	CMECA
Islandia Cristina Rota de Almeida	68 999069969	OAB
IRYS DA SILVA ALMEIDA PINHEIRO	68996065430	CRAS
Ivan Francisco Fereira	6899436026	SASDH
Isabelli Maia Nascimento	68990822221	Nenhuma
Jairo souza do pinto	68 99960-1296	Núcleo de cidadania
Janaine	(68) 90972-4744	Escola Anice Dó Jansen
Janildo Nonato Monteiro	68 9 9930 9060	FCB
Jeciano da Silva Santos	68999465604	Nenhuma
Jordiana Ferreira Rege	68 99282-7442	Serviço de Acolhimento Familiar
Joana D'arc do nascimento Filha	68996650377	Obras Sociais da Diocese de Rio Branco
JOANA RODRIGUES BANDEIRA DOS ANJOS	68 90089 9463	CMDCA
JOAO LUCAS COELHO DA SILVA	68992496385	Forum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
JOELMA RICARDO DE LIMA COSTA	68 - 99944 8031	SEME
Jonathan da Costa Silva	68999644583	Escola estadual barão do Rio Branco

• *Yfand*

Jays Almeida

Isabelli Maia
Jairo souza

Joao Lucas Coelho da Silva



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento N°: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



Denise Elide Da Silva	68992332943	Assistência Social
Denize Cabral da Souza Oliveira	68 98418 9720	SASDH
Eglane Chaves Pacifico	68993670411	DFE
Elsângela Caetano de Souza da Silva	068999656605	SEME
Erazete Sales da Silva	068 98946-3103	CRAS SÃO FRANCISCO
Emília da Silva Melo	6899957-4555	Preleitura municipal de Rio Branco
Emiliana Oliveira da Silva	68992071288	Assistência social
Erenice Gomes Pinheiro Cruz	990778247	Escola Municipal Dona Moizesa Folloni
ERIKA FERREIRA DA SILVA	68999156943	SEME
Estes de Oliveira Rodrigues	68984240814	Casa de Acolhimento Doutora Maria Tapajós
Eucineia Ferreira	06899956-1113	SASDH
Evandar de Oliveira Freitas	68992810093	FGB
Evandro guedes moreira	884217765	CRAS Tancredo Neves
Everlane Daniels Evandro de Souza	68990067390	SASDH
Evitacio de Souza Galvão	68999502627	CRAS SOBRAL
Fabiana do Nascimento Longhi	68999614353	CRAS São Francisco
Fabio brilo gomes	68 999588270	CRAS
Fabio Junior de oliveira lima	68992296771	SASDH
Felipe Freze Barroso	68992166572	SEMSA



Enika Ferreira da Silva

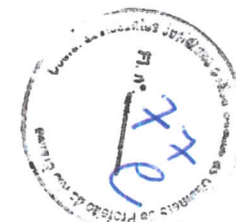
Assinatura

Evandro Guedes Moreira

Fabio Brilo Gomes



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>



Ângela Maria Furtos de Andrade	68-093763216	Vigilância em saúde
Antônia Araújo da Aquino	68-99204-5942	Assistência social
Antônia Freitas Paiva	68-99947-1910	SASDH
Arana Gomes Bezerra de Melo	+5568992140087	SASDH
Atlânio de Lima Almeida	99964-2459	Comissão de Ação Social - OAB
Barbara Caelano dos Santos	68999914380	CRAS Calafate
Bárbara Menezes Lopes	68-99939-1750	SEME
Beatriz Fernandes Nobre	(68)9.590.99341	NUCA
Carlos Eduardo dos Santos Andrade	68999980160	NUCA
Celiana Barros de matos	68999856596	SASDH
Celiane Fernandes Brito	68-99936-4402	UNOPAR
Celso Araújo Rodrigues	68-32232554	DPE-AC
CHAYANE MARTIN DA SILVA	68992612259	SASDH
CRISPIM MACHADO	+5568999465457	SASDH
Daniel Alves Almeida	68996139019	Cras calafate
daniela da costa santos	68999169015	SASDH
DEBORA MATOS FERREIRA DE SOUSA	(68) 99601-0475	2º Conselho Tutelar
Denise da Silva Gomes	992065032	SASDH

Barbara Caelano dos Santos
 • Bárbara Menezes Lopes
 Beatriz Fernandes Nobre
 Celiana Barros de matos

Daniela da Costa Santos



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 29/07/2022 - 16:15hs.
 Documento Nº: 27799.178977-5324 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27799.178977-5324>





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



OF/CMRB/GAPRE/Nº921/2022

Rio Branco-AC, 19 de Outubro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº1223/2022.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº1223/2022, que trata do Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal, que "**Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências**", a Mensagem Governamental Nº60/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer SAJ Nº 2022.02.001315, da PGM para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM 20/10/22
12h42

Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 21 de outubro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa